

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 80/2024

AUTORES:DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO FUTEBOL CLUBE  
CASCAVEL – FC CASCAVEL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2024

#### PROJETO DE LEI Nº /2024

Concede o título de utilidade pública ao Futebol Clube Cascavel – FC Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art 1º Concede o título de utilidade pública ao Futebol Clube Cascavel – FC Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**MARCIO PACHECO**

Deputado Estadual

**Justificativa:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Fundado em 16 de janeiro de 2008 o clube iniciou as atividades, acreditando no potencial da cidade. O primeiro passo foi a escolha do nome: Futebol Clube Cascavel, também chamado de Serpente Aurinegra. Inspirados em modelos de clube-empresa já consolidados, a intenção era formar um Clube organizado, rentável para se auto-sustentar, revelando talentos e atendendo à crianças da cidade em projetos sociais.

Atualmente o clube está à frente de diversos projetos sociais, entre eles a Fábrica Cascavelense de Cidadão (FCC), que atende mais de 300 crianças e adolescentes de 7 a 15 anos em seis escolinhas de futebol espalhadas pela cidade.

No projeto são distribuídos aos alunos os uniformes e calçados para a prática esportiva, bem como alimentação e estudo. Oferece aos atletas destaques uma oportunidade de integrar as categorias de base da equipe para o crescimento profissional como atleta. Procuram ampliar a atuação beneficente do Clube em cidades vizinhas, cujo objetivo é atender aproximadamente 500 crianças em Cascavel e região.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013, o Futebol Clube Cascavel – FC Cascavel, com sede no município de Cascavel, apto a receber o Título de Utilidade Pública Estadual.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **80** e o código CRC **1A7A0B8B4F6F2FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 20/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Futebol Clube Cascavel – FC Cascavel, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.312.917/0001-04, com sede na Rodovia BR-277, s/n, Km 585, bairro Cascavel Velho, em Cascavel-PR, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

Marcio Pacheco

Deputado Estadual



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **20** e o código CRC **1F7C0F8F4C6F2FF**



**ESTATUTO SOCIAL  
FUTEBOL CLUBE CASCABEL - FC CASCABEL**

**Segunda Alteração Estatutária**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º: O **FUTEBOL CLUBE CASCABEL**, doravante denominado de **FC CASCABEL**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da Lei e por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação específica, com sede à Rodovia 277, KM 585, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

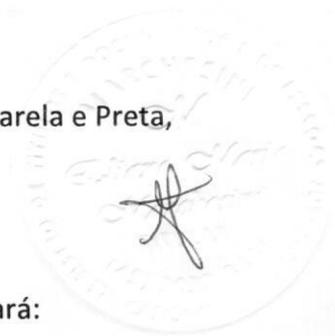
Artigo 2º: O **FC CASCABEL**, tem as seguintes finalidades:

- a) Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, permitido na legislação vigente e com todos os benefícios legais;
- b) Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
- c) Construir, coordenar e Administrar atividades relacionadas com estruturas de academias de ginástica, musculação, natação e outras similares, obedecendo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes;
- d) Construir, coordenar e Administrar estrutura de alojamentos e refeitórios, atendendo as legislações vigentes;
- e) Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens do **FC CASCABEL**, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- f) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- g) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de prática profissional e não profissional;
- h) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- i) Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por

- cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- j) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
  - k) Demais atos de administração desportiva, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes as finalidades desta associação;
  - l) Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes.
  - m) Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, como por exemplo: campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, e outros similares.
  - n) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
  - o) Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
  - p) Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
  - q) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
  - r) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender as finalidades da associação;
  - s) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
  - t) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
  - u) A defesa a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
  - v) Promoção da assistência social;
  - w) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais vigentes.
  - x) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
  - y) Comércio varejista de artigos esportivos
  - z) Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes à assessoria prestada a terceiros

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes amadores, o **FC CASCAVEL**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

§ 2º - Para os efeitos desportivos da associação adotará as cores Amarela e Preta, como principais, podendo utilizar a cor branca como complemento.



Artigo 3º: No desempenho de suas atividades **FC CASCAVEL**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- V. A não discriminação de raça, cor, sexo ou religião

§ 1º - Na execução de seus objetivos, **FC CASCAVEL** atuará, diretamente ou mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos equivalentes.

§ 2º - É permitido ao **FC CASCAVEL**, mediante aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável

§ 3º - O **FC CASCAVEL** poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de Filiais.

§ 4º - É vedado ao **FC CASCAVEL** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - É dever da entidade cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições promovidas pela mesma.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

*Valdir*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Juarez Paim da Silveira  
OAB-PR 73.182

TÍTULO I  
Categoria dos Associados

Artigo 5º: O **FC CASCAVEL** é constituído por ilimitado número de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Artigo 6º: Os associados do **FC CASCAVEL**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pelo mesmo.

Artigo 7º: O quadro associativo do **FC CASCAVEL**, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- 1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de constituição da Associação;
- 2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º: O **FC CASCAVEL** poderá instituir o programa **SÓCIO TORCEDOR**, que estabelece o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e ou profissionais, sujeitando-se a regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II  
Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 9º: Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro do **FC CASCAVEL**, e, a partir disso, constará com o número de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da Diretoria e Regimento Interno.

Artigo 10º: Será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonerem aos demais associados, ao **FC CASCAVEL** e a comunidade em geral. Sendo que, após sua identificação, será submetido a julgamento pela Diretoria para posterior decisão em Assembleia Geral.

Artigo 11º: São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias;

III. Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e às informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que deverão também estar expostas em sítio eletrônico do **FC CASCAVEL**.

§ 1º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º - O associado que ingressar na categoria CONTRIBUINTE, após a Assembleia de constituição do **FC CASCAVEL**, somente poderá concorrer aos cargos eletivos após 05 (cinco) anos à contar da data de registro como associado.

Artigo 12º: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

### TÍTULO III Penalidades

Artigo 13º - Os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, e terão como prioridades a punição a respeito de comprovados desvios de finalidade da associação.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º: O **FC CASCAVEL**, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

### Título I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º: A Assembleia Geral é órgão soberano do **FC CASCAVEL**, formada por todos os associados em dia com suas obrigações Estatutárias.

Artigo 16º: Anualmente haverá uma Assembleia Geral para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior e, quando for o caso, realizar as eleições para os órgãos de administração da associação.

Artigo 17º: A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

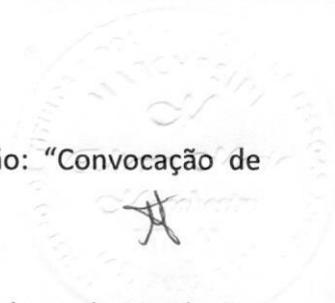
Artigo 18º: Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas com base em parecer do Conselho Fiscal; e
- VI. Decidir sobre alterações no estatuto, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento.
- VII. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VIII. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Artigo 19º: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e serão realizadas em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo mínimo de convocação será de 03 (três) dias.

Artigo 20º: O Edital de convocação, deverá conter:

- 
- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
  - II. O local, dia e hora da reunião;
  - III. A pauta com as devidas especificações;
  - IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação; e
  - V. Assinatura do responsável pela convocação

Artigo 21º: O Edital será fixado na sede do FC CVEL e publicado em jornais impressos ou eletrônicos, devidamente regularizados, do município, e também poderá ser enviado por endereço eletrônico de e-mail, ou ainda publicado em sítios eletrônicos.

### Seção I Das Eleições

Artigo 22º: Os candidatos deverão registrar suas chapas na secretaria do **FC CASCABEL** até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Artigo 23º: A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

Artigo 24º: Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Artigo 25º: Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 26º: Os associados terão direito a protocolar na secretaria do **FC CASCABEL** uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Artigo 27º: A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso pela comunidade, por três vezes;

Artigo 28º: O FC CVEL providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Artigo 29º: Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

### Título II DO CONSELHO DELIBERATIVO



Juarez Paim da Silveira  
OAB-PR 73.182

Artigo 30º: O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral da entidade.

Artigo 31º: O conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 32º: Os membros do Conselho Deliberativo e ou seus suplentes exercerão os seus cargos até a Assembleia Geral para a nova eleição dos seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos somente.

Artigo 33º: O Conselho Deliberativo, após eleito em Assembleia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:

- I. Convocar Assembleia Extraordinária, quando necessário;
- II. Reunir-se, sempre que necessário, para examinar e emitir parecer a respeito da situação administrativa e financeira do **FC CASCAVEL**.
- III. Atuar em conjunto com o Conselho Fiscal, sempre que solicitado, para avaliar a situação contábil e fiscal do **FC CASCAVEL**;
- IV. Analisar e validar projetos de reformas estatutárias encaminhados pela Diretoria Executiva a serem enviados à Assembleia, quando for necessário.
- V. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previstos neste estatuto.
- VI. Decidir sobre atos e fatos administrativos que sejam originados em função de dúvidas estatutárias.

Artigo 34º: Os Membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

### Título III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ único - O conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 36º: Os membros do Conselho Fiscal e ou seus suplentes exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral de eleições e poderão ser reconduzidos para um mesmo período.

Artigo 37º: O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além de:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis do **FC CASCAVEL** a qualquer tempo, cabendo à Diretoria fornecer-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Apresentar, quando solicitado, à Assembleia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- III. Auxiliar à Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira do **FC CASCAVEL**;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- V. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;
- VII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, para a análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

#### Título IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39º: O **FC CASCAVEL** será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Desportivo.

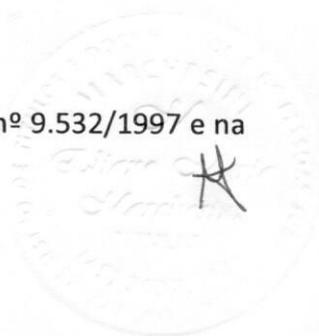
§ 1º - Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º - Fica obrigatória a participação de atletas no colegiado de direção do **FC CASCAVEL**, incumbido diretamente da coordenação dos assuntos desportivos.

§ 3º - Os Diretores Estatutários, com base na Lei nº 13.204/2015, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do **FC CASCAVEL**, e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo e registrado em ata.

§ 4º - Os Diretores Estatutários e os não Estatutários com regime de contratação pela CLT, podem ser remunerados sem que sejam anuladas possíveis imunidades e ou

isenções tributárias adquiridas pelo **FC CASCAVEL**, com base na Lei nº 9.532/1997 e na Lei nº 12.868/2013.



Artigo 40º: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o **FC CASCAVEL**;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à validação do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequentemente.
- V. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno
- X. Realizar empréstimos e demais operações no sistema financeiro nacional e internacional, quando necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias, após o parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 41º – A diretoria reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez mensalmente.

Artigo 42º: Compete ao Presidente:

- I. Coordenar todos os serviços do **FC CASCAVEL**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saque;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis, sempre que necessário para a análise prevista estatutariamente ou quando solicitado pelos mesmos;
- VI. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Artigo 43º: Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do **FC CASCAVEL** e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio do **FC CASCAVEL**, tomando as providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria ou delegar por escrito essa função, quando necessário, para as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subseqüentes;
- IV. Divulgar pelos meios disponíveis, quando for o caso, todas as notícias inerentes as atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
- V. Supervisionar os serviços de contabilidade e encaminhar os documentos relativos a movimentação financeira para os devidos registros legais;
- VI. Assinar com o Presidente os atos administrativos e documentos financeiros;
- VII. Organizar relatórios das atividades realizadas;
- VIII. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
- IX. Controlar os recursos financeiros e materiais do **FC CASCAVEL**;
- X. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- XI. Supervisionar e mandar contabilizar as contribuições dos associados e doações em espécie;
- XII. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis do **FC CASCAVEL**;

Parágrafo único: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 44º: Compete ao Diretor Desportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Administrar, em conjunto com os demais Diretores as atividades esportivas amadoras e profissionais do **FC CASCAVEL**;
- III. Elaborar o plano anual de atividades e, após provado pela Diretoria, coordenar a sua execução de acordo com o orçamento disponível;
- IV. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada do **FC CASCAVEL** nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar as medidas necessárias para o controle e bom desempenho das equipes esportivas sob a responsabilidade do **FC CASCAVEL**;

Artigo 45º – Os Diretores não poderão disputar cargos políticos e, em caso disputa por qualquer desses, será necessário o afastamento dos mesmos pelo prazo de 02 (dois) anos, em que não poderão votar e nem serem votados.

Parágrafo Único – Os associados que disputarem cargos políticos ficam impedidos de votar e serem votados durante o período eleitoral e, se eleitos, pelo prazo de duração do mandato.

## CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO dos ADMINISTRADORES

Artigo 46º: Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, ao Código Civil, Penal e demais legislações vigentes no que se aplicar, bem como às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação para este fim a ser solicitada por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentares;

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Artigo 47º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos Conselheiros e Diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 48º: Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos relevantes que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 49º: Deliberada e homologada em Assembleia a destituição do Presidente, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo

Artigo 50º: Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela mesma Assembleia Geral Extraordinária o novo representante legal do **FC CASCAVEL**, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 51º: Os recursos necessários à manutenção do **FC CASCAVEL**, serão oriundos das seguintes fontes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Mensalidades de associados Contribuintes;
- III. Doações, subvenções e eventuais legados;
- IV. Recursos públicos ou privados devido a acordos, convênios, termos ou instrumentos congêneres;
- V. Recursos provenientes da comercialização de produtos doados para tal finalidade;
- VI. Recursos provenientes de incentivos fiscais governamentais;
- VII. Arrecadação das bilheterias de eventos;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. Participações em resultados financeiros em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de Leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária do **FC CASCAVEL**;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XIV. Da prestação de serviços vinculados às suas finalidades estatutárias;
- XV. Das rendas oriundas de produtos de fabricação próprios ou em parceria, para a divulgação da marca do **FC CASCAVEL** em materiais esportivos e similares;
- XVI. Venda Direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nomes ou marcas do **FC CASCAVEL**, podendo para tanto, constituir-se filiais.  
§ Único – As receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **FC CASCAVEL**.
- XVII. Fundos Patrimoniais (Lei 13.800/2019);
- XVIII. Rendas de Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014, organizados pelo **FC CASCAVEL** e ou em parcerias com outras empresas e instituições sem fins lucrativos;
- XIX. Doações de empresas com base na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015;

Artigo 52º: O patrimônio do **FC CASCAVEL** será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis semoventes, ações e apólices de dívida pública
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados;

Artigo 53º: O patrimônio do FC CVEL não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos deste Estatuto

## CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE e PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54º: O **FC CASCAVEL** observará:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades econômicas, o inventário e os demonstrativos contábeis nos termos da Lei 6.404 de 15/12/1976, após a realização de auditoria por auditores externos independentes, conforme o Artigo 46-A da Lei 9.615/98 e Artigo 1065 da Lei 10.406/2002, com posterior aprovação em Assembleia Geral;
- III. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

#### CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 55º: O **FC CASCAVEL** só poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 56º: Vencidos os compromissos sociais, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos e que preferencialmente tenha a mesma finalidade/objetivo, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, ou qualquer outra certificação emitida por órgão público relacionada a benefícios fiscais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Artigo 58º: A fim de cumprir suas finalidades, o **FC CASCAVEL** poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 59º: O **FC CASCAVEL** criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 60º: O **FC CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e nº 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 61º: O **FC CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 62º: Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser definidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 63º: No caso de competições esportivas, cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas pelo **FC CASCAVEL**.

Artigo 64º: Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

Artigo 65º: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao contido neste Estatuto.

Artigo 66º: Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cascavel, PR, 20 de dezembro de 2019

**VALDINEI ANTONIO DA SILVA**  
Presidente

CUSTAS	
VRC:	200
Emplacamentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	1800

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.  
Selo DCBLG.GREzT.pcx4T, Controle:  
MeAe4.yswJJ  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431  
Protocolado sob nº 0280922  
Registrado sob nº 0003846/05  
Linha A-612, fls. 172/197  
Cascavel/PR, 23/12/2019



Advogado

Juarez Paim da Silveira  
OAB-PR 73.182



10.996.284-8 PR





FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 20/12/2019

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019), foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação as sete horas (07h00m) e segunda convocação, às sete horas e trinta minutos (7h30m) na sede da associação, na Rodovia BR 277, KM 585, Cascavel Velho, CEP 85.818-560, Cascavel, Paraná, conforme lista de presença para a seguinte pauta:

1. ESTATUTO SOCIAL – Leitura, discussão e aprovação da segunda alteração estatutária.
2. ELEIÇÃO E POSSE – Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

A Assembleia geral Extraordinária foi aberta pelo Presidente SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES que também presidirá esta Assembleia, que solicitou a leitura do edital de convocação que foi postado e fixado no mural da empresa dia 17 de dezembro de 2019, além de também ter sido publicado no jornal O PARANÁ no 17, 18 e 19 de dezembro de 2019, constante do anexo, e estando para mim, ROBERTO CARLOS GEREMIA, brasileiro, nascido em Cascavel-PR em 14/11/1995, solteiro, empresário, residente na Rua João Merlin, 1344, Universitário, CEP: 85.819-040, Cascavel-PR, RG nº 10.996.284-8 SSP PR e CPF: 084.190.989-06, a responsabilidade de registrar e secretariar as deliberações desta Assembleia, assim iniciando os assuntos da pauta: **1) ESTATUTO SOCIAL – Leitura, discussão e aprovação da segunda alteração estatutária.** O Senhor Presidente solicitou-me que realizasse a leitura da proposta da segunda alteração estatutária, a qual foi integralmente lida, iniciando-se com a justificativa da necessidade de se atualizar o atual Estatuto, incluindo novas exigências das legislações pertinentes a gestão de organizações da sociedade civil, contendo novos procedimentos relacionados a dar maior transparência e agilidade nos processos de tomada de decisões, bem como venham a atender os interesses das legislações de renúncia fiscal para possibilitar melhorar a sua capacidade de obtenção de recursos visando sua sustentabilidade, além de também atender as legislações vigentes no que diz respeito ao esporte, principalmente na modalidade do futebol e das exigências da Federação Paranaense de Futebol, também a alteração relacionada a sua denominação que continuará somente a ser reconhecida como FUTEBOL CLUBE CASCAVEL – FC CASCAVEL, retirando-se a indicação anterior na primeira reforma estatutária de “Associação Desportiva”, e que, após o término da leitura e as devidas manifestações e esclarecimentos aos associados presentes, foi aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social, passando a valer para efeito legal a partir do momento em que constar registrada no Cartório respectivo, sendo o mesmo anexado à presente Ata. **2) ELEIÇÃO E POSSE – Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.** O senhor Presidente observou a necessidade de se fazer uma nova eleição da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo, tendo em vista a



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04



alteração estatutária que acrescentou novos cargos, sendo assim a atual diretoria renunciou aos seus cargos e responsabilidades para que seja realizada nova eleição e posse, assim comunicou sobre a formação de chapa única para participar das eleições desta Assembleia e, devido a essa condição, sugeriu que a votação seja realizada por aclamação dos associados presentes dispensando o procedimento de votação secreta, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, solicitou a aclamação dos associados presentes para a Chapa inscrita, sendo também a mesma aprovada por unanimidade, estando os candidatos a seguir descritos, eleitos e devidamente empossados para o mandato que se inicia nesta data e finalizará no dia 20 de dezembro de 2023, compondo então:

#### DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	EST. CIVIL	RG	CPF
PRESIDENTE	VALDINEI ANTONIO DA SILVA	BRASILEIRO	CASADO	4.670.274-3 SSP PR	896.598.219-72
VICE PRESIDENTE	SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES	BRASILEIRO	DIVORCIADO	11.945.661-4 SSP RJ	081.691.637-30
DIRETOR ADMINISTRATIVO	JUAREZ PAIM DA SILVEIRA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	7.564.617-8 SSP PR	025.859.949-96
DIRETOR DESPORTIVO	RUDINEI GUIMARAES	BRASILEIRO	CASADO	1.548.188-9 SSP SP	062.064.168-10

#### CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	EST. CIVIL	RG	CPF
Titular	ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	BRASILEIRO	CASADO	6.674.017-0 SSP PR	017.727.179-59
Titular	BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	BRASILEIRO	CASADO	54195 OAB PR	058.215.999-70
Titular	SAMIR PEDRO CECATTO	BRASILEIRO	CASADO	4.272.313-4 SSP PR	627.858.509-04
Suplente	CLAUDEMIR ORBEN	BRASILEIRO	CASADO	6.317.565-0 SSP PR	925.384.959-20
Suplente	JEFFERSON MAZZUCO	BRASILEIRO	CASADO	4.910.247-0 SSP PR	787.517.569-00
Suplente	THIAGO HEITOR PRESSER	BRASILEIRO	CASADO	7.622.224-0 SSP PR	062.104.649-39

O Conselho Fiscal elegeu, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos: Presidente: Alex Sander Da Silva Gallio, Vice-presidente: Samir Pedro Cecatto e Secretário: Bruno Domingues da Silva Lima, assim será composto para as reuniões do Conselho;

#### CONSELHO DELIBERATIVO

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	EST. CIVIL	RG	CPF
Titular	GILBERTO LORENZI	BRASILEIRO	DIVORCIADO	10.235.120-9 SSPRS	467.154.100-97
Titular	MARCOS EDUARDO SERRALHEIRO	BRASILEIRO	CASADO	7.084.099-5 SSP PR	429.321.061-04
Titular	RUBENS ADEMIR MENDES DOS SANTOS	BRASILEIRO	CASADO	3.423.885-5	467.140.309-91
Suplente	ELIBERTO LUIZ STEIN	BRASILEIRO	DIVORCIADO	3.057.020-0 SSP PR	395.343.599-4
Suplente	JORGE MASSAYUKI TASAKI	BRASILEIRO	CASADO	1.394.496-6 SSP PR	336.440.809-25
Suplente	GUSTAVO GARNIER BIAGI	BRASILEIRO	CASADO	3.329.828-5 SSP PR	644.064.669-91

O Conselho Deliberativo elegeu, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos: Presidente: Gilberto Lorenzi, Vice-presidente: Marcos Eduardo Serralheiro e Secretário: Rubens Ademir Mendes dos Santos, assim será composto para as reuniões do Conselho.

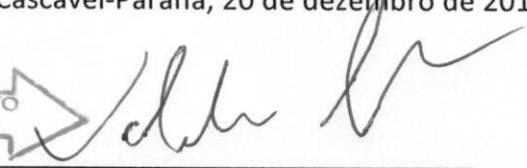
*[Handwritten signatures]*



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

Ato contínuo, o Senhor Presidente Valdinei Antônio da Silva agradeceu a presença de todos os associados, perguntou se algum associado presente gostaria de fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, deu se por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrada e assinada em 02 (duas) vias pelo Presidente Eleito, Ex Presidente e por mim, secretário para o ato, acompanhada da lista de presença anexa.

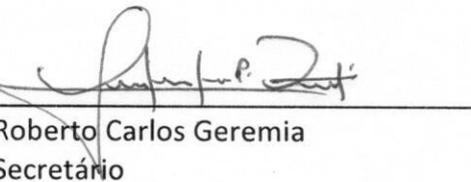
Cascavel-Paraná, 20 de dezembro de 2019.

  
3º TABELIONATO DE NOTAS

Valdinei Antônio da Silva  
Presidente

  
3º TABELIONATO DE NOTAS

Sebastião Jorge da Silva Marques  
Presidente Anterior

  
Roberto Carlos Geremia  
Secretário

3º Tabelionato de Notas  
Francisco Smarzewski  
Rua Souza Naves, 3445  
Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
(45) 3038-5733  
CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital Nº b26LG.8r8Dh.jGUQq, Controle: IwwJr.2me7H  
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a firma de **VALDINEI ANTONIO DA SILVA e SEBASTIAO JORGE DA SILVA MARQUES**, \*0073\* 128617B\*. Dou fé.  
Cascavel-Paraná, 23 de dezembro de 2019 - 14:19:27h  
Em Teste da Verdade  
Fernanda Lopata Ferreira Moraes - Escrevente

  
Elaine de Fatima Semino  
CPF 807.392.701-25  
Escrivente  
Portaria nº 087/2018

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	1200



1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo DCbLG.GREzT.pcx4T, Controle:  
MeAe4.yswJJ  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431  
Protocolado sob nº 0280922  
Registrado sob nº 0003846/05  
Livro A-612, fls. 172/197  
Cascavel/PR, 23/12/2019



  
Elaine Maria Marchesini - Agente Delegada  
Anna Paula Marchesini - Substituta  
Tatiane Faria - Escrevente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**  
**CNPJ: 09.312.917/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:25:38 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **B1F7.BCA8.BB4C.67E0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032149563-09**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.312.917/0001-04**

Nome: **FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Extrato de Pendências Tributárias**Data/Hora Host CELEPAR  
20/11/2023 - 15 21 24**Informações do Contribuinte**

**CAD/ICMS** 90795293-27 **Inscrição CNPJ** 09312917/0001-04  
**Nome Empresarial** FUTEBOL CLUBE CASCAVEL  
**Endereço** ROD BR-277 SN KM 585 CASCAVEL VELHO  
85818-560 - CASCAVEL - PR

**Pendências Tributárias**

Cálculos para Pagamento Integral em 20/11/2023

Tipo da Pendência	Referência	Valor	Guia
Total Geral	0 Pendência(s)	R\$ 0,00	

**Legenda (Tipo da Pendência)**

**GIA** = Guia de Informação e Apuração do ICMS  
**PAF** = Processo Administrativo-Fiscal (Auto de Infração)  
**DA** = Dívida Ativa do Estado  
**TAP** = Termo de Acordo de Parcelamento  
**AM** = Entrega de Arquivo Magnético Referente à Tabela I do Anexo VI-RICMS/PR  
**OMISSO NF-e** = Omitido na obrigatoriedade de uso de Nota Fiscal eletrônica  
**OMISSO CT-e** = Omitido na obrigatoriedade de uso de Conhecimento de Transporte eletrônico  
**EFD** = Escrituração Fiscal Digital  
**DeSTDA** = Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

**Observação:** Para verificar débitos de IPVA utilize o serviço [Veículos do Proprietário](#).



## DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**, associação de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.312.917/0001-04 com sede e foro jurídico na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 583,5, Cascavel velho, CEP 85.818-560, Cascavel - Paraná, por meio de seu Presidente **VALDINEI ANTONIO DA SILVA**, portador do RG 4.670.274-3 SSP-PR e do CPF 896.598.219-72, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, vem através deste:

Declarar e atestar que a associação **FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**, NÃO teve recebimento de verbas públicas. A fonte de recursos decorre das atividades desenvolvidas e também de renúncias fiscais, ainda caso ocorra o recebimento de tais verbas, a associação comunicará o órgão para atualização e assim clareza das informações prestadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a concessão de título de utilidade pública no ESTADO do PARANA, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Cascavel-Paraná, 20 de novembro de 2023

**VALDINEI ANTONIO DA SILVA:89659821972** Assinado de forma digital por VALDINEI ANTONIO DA SILVA:89659821972  
Dados: 2023.11.20 20:08:35 -03'00'

**Futebol Clube Cascavel**

Valdinei Antonio da Silva

Presidente



## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO A DIRETORIA

**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**, associação de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.312.917/0001-04 com sede e foro jurídico na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 583,5, Cascavel velho, CEP 85.818-560, Cascavel - Paraná, por meio de seu Presidente **VALDINEI ANTONIO DA SILVA**, portador do RG 4.670.274-3 SSP-PR e do CPF 896.598.219-72, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, vem através deste:

Declarar e atestar que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público. A associação **FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**, desta forma **NÃO REMUNERA OU DISTRIBUIU LUCROS, BONIFICAÇÕES OU GRATIFICAÇÕES AO QUADRO DE DIRETORES E CONSELHEIROS** de acordo com a legislação a entidades do terceiro setor, tendo caracterização como entidade sem finalidade lucrativa, todas as atividades estão inteiramente ligadas ao desenvolvimento dos objetivos estatutários aprovados em Assembleia Geral.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a concessão de título de utilidade pública no ESTADO do PARANA, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Cascavel-Paraná, 20 de novembro de 2023

**VALDINEI ANTONIO DA SILVA:89659821972**

Assinado de forma digital por  
VALDINEI ANTONIO DA  
SILVA:89659821972  
Dados: 2023.11.20 20:07:02 -03'00'

**Futebol Clube Cascavel**  
Valdinei Antonio da Silva  
Presidente



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 7.302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

### **Declara de utilidade pública a Associação Futebol Clube Cascavel.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DOS VEREADORES ALÉCIO ESPÍNOLA/PSC, BETH LEAL/REPUBLICANOS, CABRAL/PL, CELSO DAL MOLIN/PL, CIDÃO DA TELEPAR/PSB, CLEVERSON SIBULSKI/PROS, DR. LAURI/PROS, EDSON SOUZA/MDB, JOSIAS DE SOUZA/MDB, MAZUTTI/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC, POLICIAL MADRIL/PSC, PROFESSORA LILIAM/PT, EMERSON VILANOVA/PTB, SADI KISIEL/PODE, SERGINHO RIBEIRO/PDT, SOLDADO JEFERSON/PV, TIAGO ALMEIDA/DEM, VALDECIR ALCÂNTARA/PATRIOTA E MELO/PP, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Futebol Clube Cascavel, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 09.312.917/ 0001-04, com sede na Rodovia BR 277, KM 585, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, nesta cidade de Cascavel, e que tem como algumas de suas finalidades estatutárias promover, coordenar, organizar e/ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades, além de promoção da assistência social.

**Art. 2º** A entidade declarada de utilidade pública por esta Lei deverá atender a todas as exigências da Lei nº 5.417, de 10 de fevereiro de 2010, sob pena de perder a referida concessão de utilidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 22 de outubro de 2021.

Renato Silva,  
Prefeito Municipal em Exercício.

PUBLICADO EM 27/10/2021  
ÓRGÃO OFICIAL Nº 3003  
ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.704

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2021*



**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

09.312.917/0001-04

A associação FUTEBOL CLUBE CASCAVEL realiza em Cascavel e região oeste do Paraná, serviços e eventos à comunidade através do atendimento social em diversas áreas, da psicologia, odontológica, médica, nutrição, ensino, desporto, entre outras. O objetivo é poder gerar relacionamento de qualidade com a população e valores aos envolvidos nos projetos.

1. Futebol de categorias de base – desenvolvido na região oeste, Cascavel, Nova Prata do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, outras.
2. Mês das crianças nas escolas – distribuição bolas, bicicletas, camisas as crianças das escolas municipais;
3. Campanha do Agasalho – peças de roupa entregue ao PROVOPAR-Cascavel;
4. FUTSAL Dow – Apoio as crianças especiais com síndrome de DOW no desenvolvimento esportivo e participação em competições estadual e nacional;
5. Projeto FC Cascavel - Projeto social de formação de cidadãos da escola ao futebol para crianças carentes em conjunto com entidade TALENTOS DE JESUS;
6. Recanto da Criança – Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades.
7. APAE - Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades.
8. APOFILAB – Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades.
9. ASILO SÃO VICENTE DE PAULA Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades.
10. Atendimentos as crianças do projeto, com atendimento psicológico, odontológico e desportivo para auxiliar no desenvolvimento e crescimento de qualidade.
11. Proporcionar aos jovens que estão com 14 anos ou mais, oportunidades para o mercado de trabalho, impulsionando, para que consigam empregos através do jovem aprendiz.

Cascavel-PR, 20 de novembro de 2023.

VALDINEI ANTONIO DA  
SILVA:89659821972

Assinado de forma digital por  
VALDINEI ANTONIO DA  
SILVA:89659821972  
Dados: 2023.11.20 20:07:51 -03'00'

Futebol Clube Cascavel  
Valdinei Antonio da Silva  
Presidente

**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

BR 277, KM 583,5 , CEP 85.818-560, Bairro Cascavel Velho  
Cascavel-PR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14247/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 80/2024**.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14247** e o código CRC **1F7E0D8E5A2D1FB**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (09.312.917/0001-04).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.312.917/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUTEBOL CLUBE CASCAVEL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUTEBOL CLUBE CASCAVEL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)</b> <b>55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR-277</b>	NÚMERO <b>KM 585</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.818-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASCAVEL VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCAVEL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NF@FCCASCAVEL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(45) 3303-5833</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **16:14:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14306/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024.

**Cristiane Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14306** e o código CRC **1E7F0A8E6E2E9DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14358/2024

**Projeto de Lei nº: 80/2024**

**Interessado:** FUTEBOL CLUBE CASCAVEL – FC CASCAVEL.

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades da entidade desenvolvidas nos últimos doze meses entre Fevereiro de 2023 a Fevereiro de 2024, mês a mês , com dtas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

2) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;

3) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

4) o artigo 56 do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que, em caso de dissolução da entidade , o patrimônio SERÁ destinado a outra entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação.

A fim de obter a honraria sugiro modificação do referido artigo estatutário vez que, a destinação do patrimônio pela lei que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública do Paraná, não permite outras opções.

5) O artigo 39, § 4º do estatuto social da entidade está em desacordo com o que determina o art. 1º, inciso IV da Lei 17.826/2023, vez que veda qualquer tipo de vantagem, inclusive remuneração, aos seus associados ou dirigentes estatutários.

Sugiro modificação do § único do art. 39 do Estatuto Social neste sentido a fim de obter a honraria.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14358** e o código CRC **1E7D0D9C0E6C6EB**



**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**  
CNPJ: 09.312.917/0001-04

## **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2024**

**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**, associação de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.312.917/0001-04 com sede e foro jurídico na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia BR 277 KM 583,5, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, Cascavel - Paraná, vem mui respeitosamente a Assembleia Legislativa do Paraná, através deste:

**JUSTIFICAR**, as diligências ora anotadas na Informação nº 14358/2024 e Projeto de Lei nº 80/2024 com objeto a honraria do reconhecimento de utilidade pública concedida pelo Estado do Paraná para o FUTEBOL CLUBE CASCAVEL, bem como, anexar os documentos solicitados contribuindo para análise do objeto.

### **Item 4**

Conforme o texto “o artigo 56 do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que, em caso de dissolução da entidade , o patrimônio SERÁ destinado a outra entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação.

A fim de obter a honraria sugiro modificação do referido artigo estatutário vez que, a destinação do patrimônio pela lei que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública do Paraná, não permite outras opções”

### **Justificativa**

Primeiramente, importante, salientarmos que o Estatuto Social analisado pela Assembleia foi a 2ª Alteração Estatutária, porém na data de 28 de dezembro de 2023 houve ata de assembleia geral da entidade para deliberar sobre a 3ª alteração estatutária, sendo assim, encaminhamos para que possam tomar conhecimento (ANEXO I).

Na 3ª alt. Estatutária, no Art. 63 Paragrafo Único, eventual extinção da associação e destino do patrimônio, corrobora com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio SERÁ destinado a outra entidade



**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**  
CNPJ: 09.312.917/0001-04

congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação. Conforme texto estatutário "...deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos e que preferencialmente tenha a mesma finalidade/objetivo. Será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente." E após no Parágrafo único do referido artigo 63º onde "... o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei." Portanto, em caráter interpretativo a entidade fará em caso de dissolução a transferência de seu patrimônio a uma entidade congênere, ou seja, com mesmo fim/objetivo estatutário e em caso de recursos públicos, destinados a estes entes que promoveram o(s) repasse(s).

Sendo vital para o entendimento de vossas excelências, justificamos o texto estatutário em questão, porém, ainda não havendo a mesma interpretação nos colocamos a disposição para fazer a alteração estatutária dentro dos moldes prerrogativos da Assembleia Legislativa do Paraná. Todavia, necessitamos de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que possamos ter a convocação dos associados e fazer a aprovação e registro do ato estatutário. Temos o compromisso de atender os requisitos para a concessão da honraria de utilidade pública.

#### **Item 5**

"O artigo 39, § 4º do estatuto social da entidade está em desacordo com o que determina o art. 1º, inciso IV da Lei 17.826/2023, vez que veda qualquer tipo de vantagem, inclusive remuneração, aos seus associados ou dirigentes estatutários.

Sugiro modificação do § único do art. 39 do Estatuto Social neste sentido a fim de obter a honraria."

#### **Justificativa**

O FC CASCAVEL tem como finalidade o desenvolvimento de atividades associativas sem finalidade lucrativa, sendo de caráter filantrópico pela contribuição para a cidade e suas entidades, representando através do Futebol Profissional a cidade de Cascavel - PR, gerando empregos e oportunidades para as diferentes faixas etárias, de jovens a idosos, dentro das normas legais.

O Estatuto Social analisado pela Assembleia foi a 2ª Alteração Estatutária, porém na data de 28 de dezembro de 2023 houve ata de assembleia geral da entidade para deliberar sobre a 3ª alteração estatutária, sendo assim, encaminhamos para que possam tomar conhecimento (ANEXO I).

Na 3ª alt. Estatutária, o Art. 42º dispõe que: "Os diretores estatutários, exercerão suas atividades no clube sem remuneração, salvo o reembolso das despesas realizadas no interesse do clube." Sendo assim, este artigo corrobora com o art. 1º, inciso IV da Lei 17.826/2023.



**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**  
CNPJ: 09.312.917/0001-04

Diante do exposto, por ser verdade os fatos declarados firmamos o presente.

Cascavel – Paraná, 01 de março de 2024.

**FUTEBOL**  
**CLUBE**  
**CASCAVEL:093**  
**12917000104**  
**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**  
**CNPJ: 09.312.917/0001-04**

Assinado digitalmente por FUTEBOL CLUBE  
CASCAVEL:09312917000104  
NO: C=BR, S=PR, L=CASCAVEL, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTLINE  
SOLUCOES EM CERTIFICADOS, OU=  
Presencial, OU=19104167000120, CN=  
FUTEBOL CLUBE CASCAVEL:09312917000104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.03.01 14:43:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

### ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2023

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (28/11/2023), foi realizada Assembleia Geral **Ordinária e Extraordinária**, em primeira convocação as dezoito horas e trinta minutos (18h30m) e segunda convocação, meia hora mais tarde, na sede da Associação da Plantar, Rodovia BR 467, KM 150, Cascavel, Paraná, conforme lista de presença para a seguinte pauta:

- 1) Aprovação de prestação de contas parcial do exercício em curso;
- 2) Aprovação de Alteração Estatutária;
- 3) Eleição de Diretoria Executiva – Quadriênio 2023 - 2027;
- 4) Eleição de Conselho Fiscal – Quadriênio 2023 - 2027;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

A Assembleia geral Ordinária e Extraordinária foi aberta pelo Presidente VALDINEI ANTONIO DA SILVA em primeira convocação às 18h30m, não havendo quórum, foi iniciada a sessão meia hora mais tarde, às 19h00m. A Assembleia foi presidida pelo presidente Valdinei, que solicitou a leitura do edital de convocação que foi postado e fixado no mural da associação no dia 14 de novembro de 2023, além de também ter sido publicado no jornal O PARANÁ no 14 de novembro de 2023, constante do anexo, e postado em site oficial da entidade, estando para mim, Roberto Carlos Geremia, brasileiro, casado, contador CRC PR 077244/O-9, residente na Rua Nereu Ramos, 2651, Apto 34, Claudete, CEP: 85.811-345, Cascavel-PR, RG nº 10.996.284-8 PR e CPF: 084.190.989-96, a responsabilidade de registrar e secretariar as deliberações desta Assembleia, dos 163 associados houve o comparecimento de 101 associados conforme lista de presença anexa, havendo o quórum suficiente, desta forma foram iniciados trabalhos seguindo os assuntos pautados:

**1) Aprovação de prestação de contas parcial do exercício em curso;** O Presidente solicitou que o Diretor Administrativo Juarez Paim da Silveira apresentasse aos associados as contas parciais realizadas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023 (01/01/2023 a 31/10/2023). O Diretor com a palavra, iniciou a apresentação demonstrando o relatório da previsão orçamentária que o FC Cascavel planejou para o ano de 2023 com o quadro orçado versus realizado, apontando fatos e os motivos para a realização dos eventos. Considerando o resultado realizado composto por receitas, despesas, posição patrimonial, investimentos e outras transações que foram realizadas de acordo com as finalidades das atividades da associação. Além disso, apresentou aos associados o quadro comparativo do resultado Orçado versus Realizado dos últimos 6 anos. Os associados e diretores, avaliaram a prestação de contas e os relatórios do período das atividades do período citado, analisaram os fatos e resultados apresentados e decidiram por unanimidade, aprovar a prestação de contas. Em sequência, com a palavra o senhor Renato M. Bueno demonstrou aos associados a previsão



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04



orçamentária para o exercício de 2024, contemplando a realidade atual da associação e o planejamento de receitas e despesas para o ano seguinte. Após apresentação dos números, o senhor Renato encerrou sua participação, devolveu a palavra para o senhor Presidente Valdinei.

**2) Aprovação de Alteração Estatutária.** O Senhor Presidente solicitou ao Diretor Administrativo que apresentasse a proposta da **TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, a qual foi integralmente lida, iniciando-se com a justificativa da necessidade de se atualizar o Estatuto em vigência em consonância com a nova legislação Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023), incluindo novas prerrogativas de gestão corporativa, contendo novos procedimentos relacionados a dar maior transparência e agilidade nos processos de tomada de decisões, bem como atender os interesses para possibilitar melhorar a sua capacidade de obtenção de recursos visando sua sustentabilidade, além de também atender as legislações vigentes no que diz respeito ao esporte, principalmente na modalidade do futebol e as exigências da Federação Paranaense de Futebol - FPF, Confederação Brasileira de Futebol – CBF, FIFA. A alteração estatutária teve alterações, mudanças na Administração, permanecendo a Assembleia geral, Conselho Fiscal. Na Diretoria Executiva ocorreu exclusão dos cargos de vice-presidente e Diretor esportivo, e criado os cargos de Vice-presidente de Administrativo e Financeiro, Vice-presidente de Formação de atletas e projetos sociais, Vice-presidente de Jurídico, Vice-presidente de planejamento e orçamento, Vice-presidente de projetos e arrecadação. Foi excluído o Conselho Deliberativo e criado o Conselho Consultivo e Conselho de Administração. Foi definido que para atender a legislação da Lei Geral do Esporte ficam inelegíveis os parentes até segundo grau para sucessão. Foi definido que os diretores estatutários e conselheiros não exercerem suas atividades com remuneração. Para o conselho fiscal foi reservado vagas para mulheres, conforme previsão da Lei Geral do Esporte, porém não houve interesse das esposas dos associados e convidadas para ocupar a vaga. O artigo 15 Parágrafo único prevê “será excluído o associado inadimplente com 180 dias em atraso com as suas contribuições, recebendo os valores já pagos sem juros e sem correção monetária”. O artigo 48 prevê que o Diretor de Planejamento e Orçamento, Item VIII “substituirá o Presidente na falta ou no seu impedimento legal”, Item IX “representar o CASCAVEL junto a Federação Paranaense de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol”. Após o término da leitura e explanação dos itens alterados, as devidas manifestações e os esclarecimentos aos associados presentes. Foi submetido a Assembleia a aprovação da terceira alteração estatutária, ao qual foi aprovada por aclamação em unanimidade dos presentes, passando a ter validade para efeito legal a partir do momento em que constar registrada em Cartório de Ofício, sendo a mesma anexada à presente Ata.

**3) Eleição de Diretoria Executiva – Quadriênio 2023 - 2027.** O senhor Presidente observou a necessidade de se fazer uma nova eleição, em razão do término do mandato da atual gestão. Conforme publicado em edital pela associação, os associados tiveram um prazo para inscrever a chapa para disputar os cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Houve inscrição de uma única chapa para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr. Presidente solicitou ao secretário para o ato, Roberto Geremia, para conduzir os trabalhos da eleição da nova Diretoria. Considerando as alterações estatutária, a chapa inscrita contou com os novos



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

cargos, foi solicitado a Assembleia se a votação poderia ser por aclamação ou em secreto por ter somente única chapa, a Assembleia optou pela votação em aclamação. Em seguida o secretário solicitou a manifestação dos presentes sobre o pleito, não havendo nenhuma manifestação de continuidade a votação, foi apresentada a nominativa dos futuros diretores e conselheiros, sendo que de forma unanime a assembleia aclamou a eleição da chapa inscrita. Os candidatos a seguir descritos, eleitos e devidamente empossados para o mandato será de **28/11/2023 a 28/11/2027**, compondo então: **Presidente: Valdinei Antonio da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 4.670.274-3 PR e CPF nº 896.598.219-72, residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, 1956, Centro, 85.801-190, Cascavel-PR; **Vice Presidente de Administrativo e Financeiro: Juarez Paim da Silveira**, brasileiro, casado, RG nº 7.564.617-8 SSP PR e CPF nº 025.859.949-96, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, 931, Neva, 85.802-185, Cascavel-PR; **Vice Presidente de Jurídico: Bruno Domingues Lima da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 7.502.890-3 SSP PR e CPF nº 058.215.999-70, residente e domiciliado a Rua Visconde de Guarapuava, 2850, Apto 402, Centro, 85.813-710, Cascavel-PR; **Vice Presidente de Arrecadação e Projetos: Gustavo Guarnieri Biagi**, brasileiro, casado, RG nº 3329828-5 SSP PR e CPF nº 644.064.669-91, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 2402, Apto 06, Centro, 85.812.025, Cascavel-PR; **Vice Presidente de Formação de Atletas e Projetos sociais: Hermes Eduardo Bonamigo**, brasileiro, casado, RG nº 8267208-7 SSP PR e CPF nº 067.089.799-00, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 350, PQ São Paulo, 85.803-740, Cascavel-PR; **Vice Presidente de Planejamento e Orçamento: Renato Mayer Bueno**, brasileiro, casado, RG nº 1.383.589-6 SSP PR e CPF nº 358.597.179-20, residente e domiciliado a Rua Pato Branco, 746, Nova Iorque, 85.816-510, Cascavel-PR;

4) **Eleição de Conselho Fiscal – Quadriênio 2023 - 2027**; O Sr. Presidente solicitou ao secretário para o ato, Roberto Geremia, para conduzir os trabalhos da eleição do Conselho Fiscal, órgão independente da associação composto por 6 (seis) membros associados ou convidados, sendo eles 3 titulares e 3 suplentes. Considerando que não houve interesse a vaga reservada para mulheres, esposas de associados, foi composta por membros masculinos. Foi solicitado a Assembleia se a votação poderia ser por aclamação ou em secreto por ter somente única chapa, a Assembleia optou pela votação em aclamação. Em seguida o secretário solicitou a manifestação dos presentes sobre o pleito, não havendo nenhuma manifestação de continuidade a votação, foi apresentada a nominativa dos futuros conselheiros, sendo que de forma unanime a assembleia aclamou a eleição da chapa inscrita. Os candidatos a seguir denominados, eleitos e devidamente empossados para mandato será de **28/11/2023 a 28/11/2027**, compondo então: **Titulares: Samir Pedro Cecatto**, brasileiro, casado, RG nº 670274-3 SSP PR e CPF nº 627.858.509-04, residente e domiciliado a Rua Salgado filho, 2009, apto 601, Centro, 85.810-140, Cascavel-PR; **Eduardo Gonçalves**, brasileiro, casado, RG nº 8.704.417-3 SSP PR e CPF nº 062.891.869-06, residente e domiciliado a Rua Publio Pimentel, 329, apto 309, Alto alegre, 85.805-270, Cascavel-PR; **Daniel Bordin**, brasileiro, casado, RG nº 6.474.537-9 SSP PR e CPF nº 028.028.709-71, residente e domiciliado a Avenida Guaira, 1160, Cancelli, 85.807-430, Cascavel-PR; **Suplentes: Thiago Heitor Presser**, brasileiro, casado, RG nº 7.655.224-0 SSP PR e CPF nº 062.104.649-39, residente e domiciliado a Rua Casemiro Chervinski, 87, Pioneiros Catarinenses, 85.805-490, Cascavel-PR; **Gilberto Horn**, brasileiro, casado, RG nº 3.360.444-0 SSP PR e CPF nº 453.465.009-



**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL**  
**CNPJ 09.312.917/0001-04**

44, residente e domiciliado a Rua Francisco Bartinik, 1443, Apto 1402, Coqueiral, 85.807-550, Cascavel-PR; **Joni Paulo Varisco Filho**, brasileiro, casado, RG nº 7.584.533-2 SSP PR e CPF nº 007.067.749-22, residente e domiciliado a Rua Presidente Juscelino Kubitscheck, 1972, Tropical, 85.811-005, Cascavel-PR; O Conselho Fiscal elegeu, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos: Presidente: Samir Pedro Cecatto, Vice-presidente: Eduardo Gonçalves e Secretário: Daniel Bordin, assim será composto para as reuniões do Conselho;

**Conselho de Administração** – Para compor o Conselho de Administração o Presidente eleito, escolheu e indicou os seguintes nomes: **Gilberto Lorenzi**, brasileiro, divorciado, RG nº 3.360.444-0 SSP PR e CPF nº 453.465.009-44, residente e domiciliado a Rua Francisco Bartinik, 1443, Apto 1402, Coqueiral, 85.807-550, Cascavel-PR, **Rudinei Guimarães**, brasileiro, divorciado, RG nº 15.481.889 SSP PR e CPF nº 062.064.168-10, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 7224, Centro, 85.810-000, Cascavel-PR; **Eliberto Luiz Stein**, brasileiro, casado, RG nº 3.057.020-0 SSP PR e CPF nº 395.343.599-4, residente e domiciliado a Rua Jorge Lacerda, 1680, Claudete, 85.811-350, Cascavel-PR; **Claudemir Orden**, brasileiro, casado, RG nº 6.317.565-0 SSP PR e CPF nº 925.384.959-20, residente e domiciliado a Rua Salgado filho, 2009, Apto 601, Vila Tolentino, 85.810-140, Cascavel-PR; **Milton Podolak**, brasileiro, casado, RG nº 1.660.290-6 SSP PR e CPF nº 340.890.989-04, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 2347, Apto 502, Centro, 85.812-025, Cascavel-PR; Após apresentados, os membros escolhidos foram aceitos pela Assembleia, exercerão os cargos sem remuneração.

**Conselho Consultivo** - Para compor o Conselho Consultivo o Presidente eleito, escolheu e indicou os seguintes nomes: **Jorge Massayuki Tasaki**, brasileiro, casado, RG nº 1.394.496-6 SSP PR e CPF nº 336.440.809-25, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 4541, Centro, 85.812-002, Cascavel-PR; **Claudio Bibiano de Oliveira**, brasileiro, casado, RG nº 1542464 SSP PR e CPF nº 239.869.809-20, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 2004, Apto 502, Centro, 85.812-025, Cascavel-PR; **Antonio Adilson Leczko**, brasileiro, casado, CRM nº 11.931 PR e CPF nº 536.541.709-78, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 1749, Apto 21, Centro, 85.812-030, Cascavel-PR; **Jefferson Mazzuco**, brasileiro, casado, RG nº 4.910.247-0 SSP PR e CPF nº 787.517.569-00, residente e domiciliado a Rua Lyons Club, 224, Maria Luiza, 85.819-500, Cascavel-PR; **Guido Bresolin Junior**, brasileiro, união estável, RG nº 1.495.222-0 SSP PR e CPF nº 643.969.169-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Ivo, 2329, Country, 85.813-230, Cascavel-PR; **Cleber Rayzer do Carmo**, brasileiro, união estável, RG nº 1.495.222-0 SSP PR e CPF nº 643.969.169-49, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, 4241, apto 1203, Centro, 85.810-070, Cascavel-PR; **Kleber Gruber**, brasileiro, casado, RG nº 5.734.412-1 SSP PR e CPF nº 024.788.569-05, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 2334, apto 21, Country, 85.802-100, Cascavel-PR; **Sebastião Nilso da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 9.655.022-7 SSP PR e CPF nº 220.970.079-53, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, 1364, apto 1002, Centro, 85.810-021, Cascavel-PR; **Fernando**



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

**Cazetta Jeronimo**, brasileiro, casado, RG nº 26.684.909-X SSP PR e CPF nº 195.743.598-40, residente e domiciliado a Rua Vicente machado, 3557, Casa 4, Country, 85.813-251, Cascavel-PR; **Diego Nazari Reis**, brasileiro, casado, RG nº 8.657.508 SSP PR e CPF nº 060.219.209-96, residente e domiciliado a Rua São Borja, 320, Canada, 85.813-530, Cascavel-PR; **Evandro Rogerio Roam**, brasileiro, casado, RG nº 5.121.208-8 SSP PR e CPF nº 869.797.289-8, residente e domiciliado a Rua Cipreste, 270, casa 43, Condomínio Portal do Vale, PQ verde, 85.807-700, Cascavel-PR; **Rubens Ademir Mendes dos Santos**, brasileiro, divorciado, RG nº 3.423.885-5 SSP PR e CPF nº 467.140.309-91, residente e domiciliado a Rua Voluntários da Pátria, 1705, Apto 301, Centro, 85.812-160, Cascavel-PR; **Edilson Berta**, brasileiro, casado, RG nº 6.365.910-0 SSP PR e CPF nº 025.706.909-70, residente e domiciliado a Rua Chile, 227, Moradas do lago, Pacaembu, 85.812-545, Cascavel-PR; **Marco Aurelio Pereira**, brasileiro, casado, RG nº 57399899 PR e CPF nº 017.503.839-26, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, 3147, Apto 1202, Centro, 85.900-010, Toledo-PR; **Adelino Ribeiro Silva**, brasileiro, casado, RG nº 4085571-8 SSP PR e CPF nº 546.091.949-53, residente e domiciliado a Rua Serra da Esperança, 1553, Morumbi, 85.817-690, Cascavel-PR; Após apresentados, os membros escolhidos foram aceitos pela Assembleia, exercerão os cargos sem remuneração.

**5) Outros assuntos de interesse social.**

A Diretoria Executiva apresentou aos associados:

1. Composição do Elenco Profissional para a temporada 2024, onde disputará as competições Campeonato Paranaense, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro – Série D;
2. Núcleo de Saúde Desportiva e seus integrantes;
3. Projeto Anjo Alvinegro, projeto que converge para as ações sociais do CASCAVEL em prol da sociedade na formação de cidadãos;
4. Uniforme para a temporada 2024;
5. Realização de homenagens as pessoas com distinção e mérito ao apoio e desenvolvimento do CASCAVEL (Homenageados: Deputado Gugu Bueno, Elton Rogerio Lunardelli, Jorge Menegatti).

Ato contínuo, o Senhor Presidente Valdinei Antonio da Silva agradeceu a presença de todos os associados, perguntou se algum associado presente gostaria de fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada e assinada em 02 (duas) vias pelo Presidente Eleito, e por mim, secretário para o ato, acompanhada da lista de presença anexa.



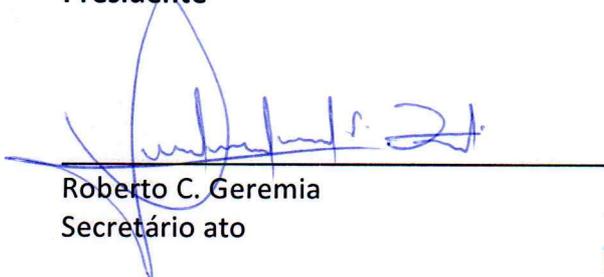
FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04



Cascavel-Paraná, 28 de novembro de 2023.


**Valdinei Antônio da Silva**  
Presidente



**Roberto C. Geremia**  
Secretário ato

**3º Tabelionato de Notas**  
Francisco Smerczewski  
Rua Souza Naves, 3445  
Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
(45) 3038-5733  
CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital Nº SFTN17GpzbFEzTahDHa7F231q  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **VALDINEI ANTONIO DA SILVA** \*0095\* 665881\*. Dou fé.  
Cascavel-Paraná, 30 de novembro de 2023 - 13:11:47h  
Em Test" da Verdade  
Elaine de Fatima Serrim - Substituta

  
**Kauane Dias dos Santos**  
 CPF: 077.696.249-32  
 Escrevente  
 Portaria nº 18/2023



ORIGEM GENUINA



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR**  
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Pratas  
Agente Delegada  
Henrique Gulak  
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$24,60(VRC 3,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,26, FUNDEP: R\$2,53.  
Selo: R\$9,75, Distribuidor: R\$9,53  
Digitalização: R\$25,90. Total: R\$ 83,49

Cascavel/PR, 07/12/2023

Sonia C. Pratas - Agente Delegada  
 Henrique Gulak - Substituto Legal  
 Luiz Marson - Escrevente Juramentado

**Protocolo nº 0304739**  
**Registro nº 0003846/10**  
**Livro A-825**  
**Fls. 031/031**  
**Selo Digital:**  
 SFTD1cUtnsUzMeG2af1304q





FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA - 28/11/2023  
LISTA DE PRESENÇA

ORD	NOME	ASSINATURA
1	Guilherme Costa Junior	[Signature]
2	Joni Paulo Varisco Filho	Joni Varisco
3	GILBERTO LORENZI	[Signature]
4	FRANCISCO MARCHIOLLO	[Signature]
5	Roni Julio Becker	[Signature]
6	Joni Paulo Gasparini	[Signature]
7	GILBERTO HORN	[Signature]
8	Luiz Fernando Elstner	[Signature]
9	CRISTIANO AMIZ	[Signature]
10	WESSIANO	[Signature]
11	MAURICIO ISAC CATI	[Signature]
12	Cheber Royzen de Co	[Signature]
13	Toni An	[Signature]
14	DANIEL BOEDIN	[Signature]
15	Volney Melo	[Signature]
16	FESTON JR	[Signature]
17	ALDINO SONGE BUENO	[Signature]
18	MATHEUS TOVIN BARBOZA	[Signature]
19	Rivaldo RONIVALDO BASILIO	[Signature]
20	GLAUCOVALDO PEREIRA	[Signature]
21	Gilberto Basso	[Signature]
22	SANDRO A. SABBATIN	[Signature]
23	Rodrigo Leoni Soares	[Signature]
24	Matheus de Lira Souza	[Signature]
25	Vinicius de Souza Barbosa	[Signature]
26	JOAO LUIS POLAK	[Signature]



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

55	Charles Nascimento	
56	MARCELO SCADURA	
57	Admiri Benvenuto	
58	EDILSON MARTA	
59	Ruando S. Junior	
60	Chivato Ribeiro Long	
61	SIDNEY C. W. MARTINS	
62	Guilherme P. Jorgensen	
63	Wesley William Emile DTB	
64	Amanda Tenedo de Almeida	
65	MILTON PODOLAK JR	
66	SEBASTIAO NILSO DA SILVA	
67	PASA	
68	DIEGO R. DE MENDONÇA	
69	Alvaro M. Givens	
70	Reinaldo Buena	
71	Augusto Souza Silva	
72	Henri Vinicius	
73	Marco Roberto Leixens	
74	Roberto Sandomini Junior	
75	VILDO C. SIANO	
76	LUIZ BONAMICO	
77	PLIBERTO STEIN	
78	Hermeto Escalco Franig	
79	KIEBER GRUBER	
80	Walter Skore	
81	Cestivo Amlo	
82	Antonio Bonomi Jr	



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

27	WILSON A CANONI	
28	NILTON DE REZENDE	
29	ATILIO REZENDE	
30	Fabio Loureiro	
31	Daniel Rogério Junior	
32	SEBASTIÃO MARGUES	
33	RAMIRO DE LIMA, DANI	
34	JACKSON MARCEL SEKULA	
35	ALTAIR MENEZES	
36	DANTE LUIS PEREIRA	
37	MAURICIO F. DA ROCHA	
38	GABRIEL C. GEBINSKI	
39	Kachem Said G. El Hamami	
40	Said El Hamami	
41	Bruno Domingues Lima de Silva	
42	Renato Inácio Soares	
43	VALDINEIA A. SILVA	
44	Nestor Moraes	
45	Junck Baurlin	
46	SERGIO BÖCK	
47	Caio Ruy de Baurlin	CATO
48	João Luiz Flor	C
49	Rudinei Gonçalves	
50	Edson Cristiano Gross	
51	Luiz Eduardo CANTINI	
52	Alana ZIE Filla	
53	JUAREZ FAIM	
54	JORGE M TASAKI	



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

83	Luiz S. Carmo	Carmo
84	RUBENS MENDES	[Signature]
85	JEFERSON MARQUES	[Signature]
86	FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR	[Signature]
87	Marcos Vanucci	[Signature]
88	[Signature]	[Signature]
89	Luiz Roberto Viana	Luiz Roberto Viana
90	Roberto de Souza	[Signature]
91	ALDO	[Signature]
92	TIAGO PEREIRA	[Signature]
93	CÉSAR BUENO	[Signature]
94	RICARDO BERNARDI CASTILHOS	[Signature]
95	TIAGO R. CAVALARI	[Signature]
96	maclena Schuster	[Signature]
97	ADIR MEIWEKZ	[Signature]
98	JOSE E. LEYDORFER	[Signature]
99	Miguel A. Pedrosa	[Signature]
100	Bruno	[Signature]
101	ESTACILIO S. CARDOSO	[Signature]
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		



ESTATUTO SOCIAL  
FUTEBOL CLUBE CASCABEL

**Terceira Alteração Estatutária**

CAPÍTULO I  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º: O **FUTEBOL CLUBE CASCABEL**, doravante neste documento será denominado de **CASCABEL**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei e por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação específica, com sede à Rodovia 277, Km 585, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Artigo 2º: O **CASCABEL**, tem as seguintes finalidades:

- a) Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, permitido na legislação vigente e com todos os benefícios legais;
- b) Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
- c) Construir, coordenar e administrar atividades relacionadas com estruturas de academias de ginástica, musculação, natação e outras similares, obedecendo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes;
- d) Construir, coordenar, administrar os centros de formação de atletas com alojamento, refeitórios e toda a infraestrutura requerida pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol para a certificação como clube formador, atendimento ao requerido pela ECAD – Estatuto da Criança e Adolescente e as legislações vigentes;
- e) Administrar nos termos da do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome da marca, dos símbolos, da sede e das imagens do **CASCABEL**, inclusive as decorrentes do espetáculo esportivo
- f) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática esportiva;
- g) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições, ou partidas por ela organizadas, na modalidade desportiva de prática profissional e não profissional;
- h) Contratar, ceder, doar, receber, por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática de desporto de rendimento;



- i) Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- j) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou não profissionais, integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
- k) Demais atos de administração desportivos, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes as finalidades desta associação;
- l) Administrar os centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas federal, estadual e municipal, por renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem, ou outros programas similares vigentes;
- m) Promover, coordenar, organizar, e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, exemplo: Campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, shows artísticos e outros similares;
- n) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
- o) Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
- p) Promover e aperfeiçoar a prática de educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- q) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- r) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender a finalidades da associação;
- s) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
- t) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico, social e outros valores;
- u) A defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- v) Promoção da Assistência Social;
- w) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais;
- x) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais ou internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos, esportivos;
- y) Comércio varejista de artigos esportivos;
- z) Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes à assessoria prestada a terceiros.

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes não profissionais o **CASCAVEL**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

Artigo 3º: São símbolos do Futebol Clube Cascavel, a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

§ 1º - A bandeira, nas cores amarela e preta, será exposta nas dependências do clube e obrigatoriamente em datas especiais e em eventos esportivos;



§ 2º - O Distintivo é constituído por um círculo, com a serpente ao centro em anel preto, acima inscrito FUTEBOL CLUBE e abaixo **CASCABEL** fechando outro anel periférico preto e o fundo amarelo;

§ 3º - Para identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores amarelo e preto. Em caráter excepcional e para fins de comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais, respeitado o parágrafo 2º;

§ 4º - A data oficial da fundação do **CASCABEL** é o dia 16 de janeiro de 2008, quando comemora-se o dia de seu aniversário a cada ano.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades o **CASCABEL**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV. A não distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades;

Artigo 5º: O **CASCABEL** é constituído por sócios de ambos os sexos sendo proibido qualquer tipo de discriminação, raça, cor ou religião.

Artigo 6º: Na execução dos objetivos, o **CASCABEL** atuará, diretamente ou mediante termo de parceria, contrato, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e ou outros instrumentos equivalentes.

Artigo 7º: É permitido ao **CASCABEL**, mediante aprovação Conselho Fiscal, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a pratica esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de pratica desportiva participante em competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direito relativos a modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º - O **CASCABEL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional na forma de filiais ou de parcerias.

Artigo 8º: É vedado ao **CASCABEL**, a participação em campanhas ou manifestação de interesse político partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou formas.

Artigo 9º: É dever da entidade cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições por ela.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**TÍTULO I**  
**Categoria dos Associados**

Artigo 10º: O **CASCVEL**, é constituído por ilimitado número de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e na forma estabelecida pelo regimento interno.

§ Único – O associado para usufruir dos seus direitos deverá estar em dia com suas obrigações financeiras com o clube.

Artigo 11º: Os associados do **CASCVEL**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultado financeiro obtido por ele.

Artigo 12º: O quadro associativo do **CASCVEL**, compõem-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria
- c) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação;
- d) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação.

Artigo 13º: O **CASCVEL** poderá instituir outros programas de sócios tais como, sócio torcedor, dentre outros sem a participação societária no clube, com direito exclusivo de assistir as partidas das competições disputadas como mandante seja ela profissional ou não profissional, sujeitando-se a regulamento próprio, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação, elaborado pela Diretoria Executiva.

**TÍTULO II**  
**Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres**

Artigo 14º: Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro do **CASCVEL** e, a partir disso, constará com o número de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da Diretoria e regimento Interno.

Artigo 15º: Será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonerem aos demais associados, ao **CASCVEL** e a comunidade em Geral. Sendo que, após sua identificação, será submetido a julgamento pela Diretoria para posterior decisão em Assembleia Geral.

§ Único: Será excluído o associado inadimplente com 180 (cento e oitenta) dias em atraso com as suas contribuições, recebendo os valores já pagos das parcelas sem juros e sem correção monetária.



Artigo 16º São Direito dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Acesso irrestrito as deliberações da Diretoria e às informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que deverão estar expostas em sítio eletrônico do **CASCAVEL**.

§ 1º - O Associado que ingressar na categoria CONTRIBUINTE, após a Assembleia de constituição do **CASCAVEL**, somente poderá concorrer aos cargos eletivos após 03 (três) anos a contar da data de registro como associado.

Artigo 17º São deveres do Associado:

- I. Cumprir as Disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar das Assembleias.,

### TÍTULO III Penalidades

Artigo 18º Os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, e terão como prioridades a punição a respeito de comprovados desvios de finalidade da associação.

§ Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão imposta pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - O **CASCAVEL**, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho de Administração

### TÍTULO I Da Assembleia Geral

Artigo 20º: A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pelos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 anos de idade, adimplentes com os pagamentos das obrigações financeiras perante o **CASCAVEL**, e com mais de 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta.

Artigo 21º: A Assembleia Geral e ou extraordinária será dirigida pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice -Presidente de Planejamento e Orçamento.



Artigo 22º: Anualmente haverá uma Assembleia Geral ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior, e quando necessário a aprovação de alteração estatutária e a eleição da gestão administrativa.

Artigo 23º: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. - Presidente da Diretoria Executiva
- II. Pela Diretoria
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º: Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar, julgar e aprovar, caso concordância dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária, as prestações de contas com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre alteração no estatuto, de forma parcial ou total, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento;
- VII. Apreciar os recursos contra a decisão da diretoria executiva;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Artigo 25º: A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será realizada em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados presentes.

§ 1º - Para eleição de nova diretoria o quórum deverá ser de no mínimo 1/3 dos associados presentes.

§ 2º - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo mínimo de convocação será de 03 (três) dias.

Artigo 26º: O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O local, data e hora da reunião;
- III. Pauta com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela convocação;

Artigo 27º: O Edital será fixado na sede do **CASCAVEL**, publicado em jornal impresso ou eletrônico, devidamente regularizados, no âmbito do município. Podendo ser enviado a convocação por endereço eletrônico e-mail, ou publicado no site eletrônico do **CASCAVEL**.



## Seção I Das Eleições

Artigo 28º: Os candidatos deverão registrar suas chapas na secretaria do **CASCAVEL** até 10 (dez dias) de antecedência da data da assembleia.

§ Único - Não poderão votar e ser votado os menores de 18 anos.

Artigo 29º: A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

§ Único – Em havendo chapa única a votação ocorrerá por aclamação dos associados presente, respeitando o caput do artigo 25º.

Artigo 30º: Não poderão ser candidatos ou exercer mandatos para cargos diretivos ou consultivos do **CASCAVEL**, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Públicos ou que possuam parentesco até 2º Grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

§ Único – São ainda inelegíveis, inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, falidos ou insolventes civis e condenados por crime doloso em sentença definitiva.

Artigo 31º: Candidatos impugnados, terão amplo direito de defesa e devem protocolar a secretaria do **CASCAVEL**, a defesa prévia até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da impugnação, sendo ela fixada na sede do **CASCAVEL** e por e-mail eletrônico ao interessado.

Artigo 32º: Para a convocação das eleições, o Edital será fixado na sede do **CASCAVEL**, publicado em jornal impresso ou eletrônico, devidamente regularizados, no âmbito do município. Podendo ser publicado no site eletrônico do **CASCAVEL**.

§ Único: O **CASCAVEL** providenciará sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude.

Artigo 33º: Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos inscritos e pelos meios de comunicação.

## Título II Do Conselho Fiscal

Artigo 34º: O **Conselho Fiscal**, é um órgão independente, composto por 6 membros associados ou convidados e compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Ficando reservada para mulher 1 (uma) vaga como efetiva e 1 (uma) vaga para suplente;

§ 2º - Em não havendo mulher no quadro associativo as vagas poderão ser preenchidas por esposas dos associados;

§ 3º - Não ocorrendo candidatas as vagas reservadas para mulheres, elas serão preenchidas por associados candidatos.

Artigo 35º: O **Conselho Fiscal** elegerá, dentre seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, Um Vice-presidente e um Secretário para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.



Artigo 36º: § 1º - Os Eleitos exercerão suas funções na diretoria para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Artigo 37º: O Conselho Fiscal tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além de:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis do **CASCABEL** a qualquer tempo, cabendo à Diretoria Executiva fornecer-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Apresentar, quando solicitado, à Assembleia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeiro da entidade do exercício correspondente;
- III. Auxiliar a Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira do **CASCABEL**;
- IV. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- V. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do **CASCABEL**;
- VI. Reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano para análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 38º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

### Título III Conselho Consultivo

Artigo 39º: O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Diretoria Executiva quando da necessidade de orientação em assuntos relevantes com o objetivo de aconselhamento de tomadas de decisões, a fim de fornecer uma visão global e completa sobre a associação.

Artigo 40º: O Conselho será formado por no mínimo 15 associados ou convidados, escolhidos pelo Presidente e exercerão o cargo sem remuneração.

§ 1º - O Conselho Consultivo é escolhido do Presidente e exercerão suas funções para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez;

### Título IV Da Diretoria Executiva

Artigo 41º: O **CASCABEL** será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente de Administrativo e Financeiro;
- III. Vice-Presidente de Formação de Atletas e Projetos Sociais;
- IV. Vice-Presidente Jurídico;
- V. Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento;
- VI. Vice-Presidente de Projetos e Arrecadação.



§ 1º - Os Eleitos exercerão suas funções na diretoria para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez;

§ 2º - Em conformidade com a Lei Geral do Esporte nº 14.597, de 16/06/2023, ficam inelegíveis os parentes até segundo grau para a sucessão dos diretores eleitos;

Artigo 42º: Os Diretores estatutários, exercerão suas atividades no clube sem remuneração, salvo o reembolso das despesas realizadas no interesse do clube.

Artigo 43º: Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar o **CASCABEL**;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e ou subsequente;
- V. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII. Estabelecer o valor da mensalidade para associados contribuintes;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privada para mútua colaboração em atividade de Interesse Comum;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- X. Realizar empréstimo e demais operações no sistema financeiro nacional e internacional, quando necessário após o parecer do Conselho Fiscal e aprovado na Assembleia Geral;
- XI. Realizar as transações interclubes dos ativos federativos dos atletas pertencentes ao **CASCABEL**;

Artigo 44º: A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses;

Artigo 45º: Compete ao Presidente:

- I. Coordenar todos os serviços do **CASCABEL**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Representar o **CASCABEL** junto as entidades Federativas de desporto Nacional, Estadual e Internacional;
- V. Assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saques, financiamentos.
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os demonstrativos Contábeis, sempre que necessário para a análise prevista estatutariamente ou quando solicitado por eles;



- VII. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva;
- IX. Em conjunto com a Diretoria organizar e promover eventos desportivos, sociais e artísticos;
- X. Em conjunto com a Diretoria.

Artigo 46º: Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, o dever de zelar pelo cumprimento das exigências contábeis para o pleno funcionamento do **CASCAVEL** e da tesouraria, além de:

- I. Divulgar pelos meios dispostivos, quando for o caso, todas as notícias inerentes as atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
- II. Supervisionar os serviços de contabilidade e encaminhar os documentos relativos à movimentação financeira para os devidos registros legais;
- III. Assinar com o Presidente os Atos administrativos e documentos financeiros;
- IV. Organizar relatórios das atividades realizadas;
- V. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
- VI. Administrar e zelar pelo patrimônio do **CASCAVEL**, tomando as providencias necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- VII. Fazer o cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
- VIII. Controlar os recursos financeiros e materiais do **CASCAVEL**;
- IX. Apresentar relatório financeiro realizado para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- X. Elaborar mensalmente um balanço de receita e despesas no que diz respeito à comercialização de produtos do **CASCAVEL**;
- XI. Supervisionar e mandar contabilizar as contribuições dos associados e doações em espécie;
- XII. Realizar a gestão plena de pessoal da associação;
- XIII. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal os demonstrativos Contábeis e financeiro do **CASCAVEL**;
- XIV. Definir a estratégia comercial do **CASCAVEL**, auxiliando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, auxiliar na coordenação da estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais;

§ Único: Na eventual renúncia ao cargo de Diretor Financeiro, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 47º: Compete ao Vice-Presidente Formação de Atletas e Projetos Sociais:

- I. Manter o departamento de acordo com as leis vigentes e disposição do presente estatuto;
- II. Promover a manutenção de quadro de atletas de todas as categorias, opinando pela inscrição ou dispensa de qualquer atleta;
- III. Velar pelo cumprimento dos Regulamentos das entidades especializadas quanto as inscrições de atletas e participação em competições oficiais;
- IV. Propor ao Departamento de Futebol Profissional, o aproveitamento do atleta de destaque das equipes de formação;



- V. Desenvolver anualmente o planejamento do departamento de formação, quanto as suas necessidades.

Parágrafo Único: Objetivo da Vice-presidência de Formação de Atletas e Projetos Sociais, é a busca da qualificação junto a CBF do **CASCVEL** como clube de formador;

Artigo 48º: Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

- I. Estudar, dar ou delegar parecer por escrito sobre questões jurídicas atinentes ao **CASCVEL** bem como sobre as que por sua natureza possa dar origens a possíveis demandas;
- II. Relatar, por escrito, em sessão da Diretoria o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução deles;
- III. Distribuir os trabalhos entre os demais advogados do **CASCVEL**;
- IV. Fazer e organizar o serviço de expediente do Departamento Jurídico;
- V. Solicitar, por escrito, aos Diretores de Departamentos as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;
- VI. Propor, se necessário, a contratação de advogados para as causas do **CASCVEL**.

Artigo 49º: Compete ao Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento:

- I. Elaborar o Planejamento anual e o Controle Orçamentário do **CASCVEL**;
- II. Elaborar o plano anual de receitas e despesas do **CASCVEL**;
- III. Elaborar o plano anual de Investimentos em ativos móveis e imóveis;
- IV. Elaborar e submeter à análise prévia da Diretoria executiva, até 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentaria do **CASCVEL** para o exercício seguinte;
- V. Realizar estudo visando à modernização da Estrutura organizacional, aos moldes de Clube Empresa, sugerindo para a Diretoria Executiva a forma mais adequada, para a sua aprovação e implementação;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria ou delegar por escrito essa função, quando necessário, para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, lavrando atas;
- VII. Documentar e registrar, em cartório, as tomadas das decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e os demais procedimentos referentes as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria;
- VIII. Substituir o Presidente na falta ou no seu impedimento legal;
- IX. Representar o **CASCVEL**, junto a Federação Paranaense de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol.

Artigo 51º: Compete ao Vice-Diretor de Projetos e Arrecadação:

- I. Captar e arrecadar recursos não onerosos junto aos órgãos de Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II. Protocolar projetos aos órgãos de governos para a captação e arrecadação de recursos financeiros, oriundos de renúncia fiscal, em conformidade com a legislação;
- III. Gerir junto aos departamentos os controles efetivos para o cumprimento fidedigno dos compromissos assumidos nos projetos perante os órgãos públicos;
- IV. Prestar relatório dos valores obtidos e utilizados ao Presidente quando solicitado;
- V. Apresentar relatório ao Conselho Fiscal para análise quando solicitado.



Artigo 51: Os associados que compõem o quadro de direção do CASCAVEL, conselheiros, presidente e seus vices, não poderão disputar cargos políticos eleitorais e, em caso disputa qualquer desses, será necessário o afastamento dos mesmos pelo prazo de no mínimo 8 (oito) meses antes das eleições e mais 6 (seis) meses após as eleições, em que neste período não poderão votar ou serem votados.

§1º - Os associados que disputarem cargos políticos partidários ficam impedidos de votar e serem votados durante o período eleitoral e, se eleito, pelo prazo de duração do mandato.

§2º - Na condição de dirigente sem suplente caberá ao presidente a convocação de um substituto ou indicará um dirigente para acumular o cargo em vacância temporária.

#### TÍTULO V

##### Conselho da Administração

Artigo 52º: O Conselho de Administração tem como atribuição deliberar em conjunto com o Diretor Presidente da Assembleia geral, análise e definição dos objetivos de longo prazo do CASCAVEL, programas de ação e priorização nas alocações dos recursos. Avaliar os riscos e oportunidades do negócio do marketing de esportivo do CASCAVEL, e será convocado pelo presidente, sempre que ocorrer necessidade para debater assuntos de relevância ao clube.

§ 1º - Será composto por no mínimo 5 (cinco) associados, de livre escolha do Presidente, com mais de 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta;

§ 2º - Os conselheiros de administração, exercerão as atividades para a associação em cargo sem remuneração.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 53º: Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, ao Código Civil, Penal e demais legislações vigentes no que se aplicar, bem como às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação para este fim a ser solicitada por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentares;

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados por correspondência eletrônica com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 54º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos conselheiros e diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 55º Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos relevantes que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores em Conformidade com os dispositivos do Estatuto.

Artigo 56º Deliberada e homologada em assembleia a destituição do presidente, deverá assumir o cargo o Vice-presidente e convocar nova eleição de diretoria no prazo de 90 dias.



Artigo 57º Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela mesma Assembleia Geral Extraordinária o novo representante do **CASCAVEL**, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão em prazo não superior a 90 dias após a Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 58º: Os recursos necessários a manutenção do **CASCAVEL**, serão oriundos das seguintes fontes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Mensalidade de associados contribuintes;
- III. Doações, subvenções e eventuais legados;
- IV. Recursos públicos ou privados a acordos, convênios, termos ou instrumentos congêneres;
- V. Recursos provenientes da comercialização de produtos doados para tal finalidade;
- VI. Recurso provenientes de incentivos fiscais governamentais;
- VII. Arrecadação de bilheterias de eventos;
- VIII. A renda de serviços internos;
- IX. Participações em resultados financeiros em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Recursos pagos pelas entidades promotoras de campeonatos onde o **CASCAVEL** venha atuar;
- XI. Aluguéis e arrendamentos;
- XII. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições Leis desportivas;
- XIII. As rendas provenientes da participação societária do **CASCAVEL**;
- XIV. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XV. Da prestação de serviços vinculados às suas finalidades estatutárias;
- XVI. Das rendas oriundas de produtos de fabricação própria ou em parceria, para a divulgação da marca do **CASCAVEL** em materiais esportivos e similares;
- XVII. Venda direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nomes ou marcas do **CASCAVEL**, podendo para tanto constituir-se filiais;
- XVIII. Fundos Patrimoniais – (Lei 13.800/2019);
- XIX. Renda de sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014, organizados pelo CASCAVEL e ou em parcerias com outras empresas e instituições sem fins lucrativos;
- XX. Doação de empresas com base na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

*Ruy*

*C*



Artigo 59º: O patrimônio do **CASCAVEL** será constituído de:

- I. Bens Móveis e imóveis semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados.

Artigo 60º: O patrimônio do **CASCAVEL** não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente e de forma extraordinária para esse fim, nos termos deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 61º: O **CASCAVEL** observará:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades econômicas, o inventário e os demonstrativos contábeis nos termos da Lei 6.404 de 15/12/1976, após a realização de auditoria por auditores externos independentes, conforme o Artigo 46-A da Lei 9.615/98 e Artigo 1065 da Lei 10.406/2002, com posterior aprovação em Assembleia Geral;
- III. A prestação de Contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública e utilizados.

#### CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 62º: O **CASCAVEL** só poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral extraordinárias especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 63º: Vencidos os compromissos sociais, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos e que preferencialmente tenha a mesma finalidade/objetivo. Será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

§ Único: Na hipótese de a associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, ou qualquer outra certificação emitida por órgão público relacionada a benefícios fiscais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela em primeira convocação, sem a presença absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 65º: A fim de cumprir suas finalidades, o **CASCAVEL** poderá constituir filiais no município sede e ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria.

Artigo 66º: O **CASCAVEL** criará o órgão de ouvidoria que ficara encarregado de receber processar e responder as solicitações relacionadas a gestão ou qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 67º: O **CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, às portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 68º O **CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 69º: Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser definidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 70º: No caso das competições esportivas, cuja regulamentação não esteja a cargo da respectiva Federação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e regulamentação das competições que porventura venham a ser organizadas pelo **CASCAVEL**.

Artigo 71º No Conselho Técnico e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

Artigo 72º Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao contido neste Estatuto.



Artigo 73º: Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e Devido Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cascavel (PR), 28 de dezembro de 2023

Valdinei Antonio Da Silva  
Diretor Presidente

Renato Mayer Bueno  
Vice-Diretor de Planejamento e Orçamento

**3º Tabelionato de Notas**  
Francisco Smarzewski

Rua Souza Naves, 3445  
Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
(45) 3038-5733  
CNPJ: 79.678.448/0001-56

Selo Digital Nº SFTN17GPzbFEzTaqDHa7F231q  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **VALDINEI ANTONIO DA SILVA** e **RENATO MAYER BUENO** \*0095\* 1028669\*.  
Dou fé.

Cascavel-Paraná, 30 de novembro de 2023 - 13:11:37h  
Em Testº da Verdade  
Elaine de Fatima Semim - Substituta

**Kauane Dias dos Santos**  
CPF: 077.696.249-32  
Escrevente  
Portaria nº 18/2023

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR**  
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Pratas  
Agente Delegada  
Henrique Gulak  
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$24,60(VRC 3,00) Funrejus: R\$9,92 ISSQN: R\$1,26. FUNDEP: R\$2,53  
Selo: R\$9,75. Distribuidor: R\$9,53  
Digitalização: R\$25,90. Total: R\$ 83,49

Protocolo nº 0304739  
Registro nº 0003846/10  
Livro A-825  
Fis. 031/031  
Selo Digital: SFTD1ueUmsLizMeG2taf1304q

Cascavel/PR, 07/12/2023

Sonia C. Pratas - Agente Delegada  
 Henrique Gulak - Substituto Legal  
 Luiz Marson - Escrevente Juramentado



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14590/2024

Autor: DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Interessado: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL – FC CASCAVEL

Projeto de Lei nº: 80/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de Março de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14590** e o código CRC **1B7B1D0B3E4D0BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9421/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9421** e o código CRC **1D7A1B1E0D2C4DB**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**CNPJ Nº: 09.312.917/0001-04**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUTEBOL CLUBE CASCAVEL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **8859.PMMS.7190**  
Emitida em **09/04/2024** às **11:10:49**

Dados transmitidos de forma segura.



**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

09.312.917/0001-04

A associação FUTEBOL CLUBE CASCAVEL realiza em Cascavel e região oeste do Paraná, serviços e eventos à comunidade através do atendimento social em diversas áreas, da psicologia, odontológica, médica, nutrição, ensino, desporto, entre outras. O objetivo é poder gerar relacionamento de qualidade com a população e valores aos envolvidos nos projetos.

1. Futebol de categorias de base – desenvolvido na região oeste, Cascavel, Nova Prata do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, outras. Data 01/2022 a 03/2024
2. Mês das crianças nas escolas – distribuição bolas, bicicletas, camisas as crianças das escolas municipais; 10/2023
3. Campanha do Agasalho – peças de roupa entregue ao PROVOPAR-Cascavel; 06/2023
4. FUTSAL Dow – Apoio as crianças especiais com síndrome de DOW no desenvolvimento esportivo e participação em competições estadual e nacional;
5. Projeto FC Cascavel - Projeto social de formação de cidadãos da escola ao futebol para crianças carentes em conjunto com entidade TALENTOS DE JESUS; 01/2022 a 03/2024
6. Recanto da Criança – Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades. 08/2023
7. APAE - Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades. 03/2023
8. APOFILAB – Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades. 01/2022 a 03/2024
9. ASILO SÃO VICENTE DE PAULA Parceria desenvolvida através do relacionamento entre as entidades. 01/2022 a 03/2024
10. Atendimentos as crianças do projeto, com atendimento psicológico, odontológico e desportivo para auxiliar no desenvolvimento e crescimento de qualidade. 01/2022 a 03/2024
11. Proporcionar aos jovens que estão com 14 anos ou mais, oportunidades para o mercado de trabalho, impulsionando, para que consigam empregos através do jovem aprendiz. 01/2022 a 03/2024

Cascavel-PR, 20 de novembro de 2023.

Futebol Clube Cascavel  
Valdinei Antonio da Silva  
Presidente

**FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

BR 277, KM 583,5 , CEP 85.818-560, Bairro Cascavel Velho  
Cascavel-PR



ESTATUTO SOCIAL  
FUTEBOL CLUBE CASCABEL  
CNPJ: 09.312.917/0001-04

#### QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** O FUTEBOL CLUBE CASCABEL doravante denominado de CASCABEL, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei e por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação específica, com sede à Rodovia 277, Km 585, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** O CASCABEL, tem as seguintes finalidades:

- a) Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, permitido na legislação vigente e com todos os benefícios legais;
- b) Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
- c) Construir, coordenar e administrar atividades relacionadas com estruturas de academias de ginástica, musculação, natação e outras similares, obedecendo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes;
- d) Construir, coordenar, administrar os centros de formação de atletas com alojamento, refeitórios e toda a infraestrutura requerida pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol para a certificação como clube formador, atendimento ao requerido pela ECAD – Estatuto da Criança e Adolescente e as legislações vigentes;
- e) Administrar nos termos da do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome da marca, dos símbolos, da sede e das imagens do CASCABEL, inclusive as decorrentes do espetáculo esportivo;
- f) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática esportiva;
- g) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições, ou partidas por ela organizadas, na modalidade desportiva de prática profissional e não profissional;
- h) Contratar, ceder, doar, receber, por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática de desporto de rendimento;



- i) Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- j) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou não profissionais, integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
- k) Demais atos de administração desportivas, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes as finalidades desta associação;
- l) Administrar os centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas federal, estadual e municipal, por renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem, ou outros programas similares vigentes;
- m) Promover, coordenar, organizar, e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, exemplo: Campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, shows artísticos e outros similares;
- n) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
- o) Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
- p) Promover e aperfeiçoar a prática de educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- q) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- r) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender a finalidades da associação;
- s) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
- t) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico, social e outros valores;
- u) A defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- v) Promoção da Assistência Social;
- w) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais;
- x) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais ou internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos, esportivos;
- y) Comércio varejista de artigos esportivos;
- z) Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes à assessoria prestada a terceiros.

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes não profissionais o **CASCABEL**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

**Artigo 3º** São símbolos do Futebol Clube Cascavel, a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

§ 1º - A bandeira, nas cores amarela e preta, será exposta nas dependências do clube e obrigatoriamente em datas especiais e em eventos esportivos;

§ 2º - O Distintivo é constituído por um círculo, com a serpente ao centro em anel preto, acima inscrito FUTEVOL CLUBE e abaixo **CASCABEL** fechando outro anel periférico preto e o fundo amarelo;



§ 3º - Para identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores amarelo e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais, respeitado o parágrafo 2º;

§ 4º - A data oficial de fundação do CASCAVEL é o dia 16 de janeiro de 2008, comemora-se neste dia o seu aniversário a cada ano.

**Artigo 4º** No desempenho de suas atividades o CASCAVEL, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV. A não distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades;

**Artigo 5º** O CASCAVEL é constituído por sócios de ambos os sexos sendo proibido qualquer tipo de discriminação, de raça, cor ou religião.

**Artigo 6º** Na execução dos objetivos, o CASCAVEL atuará, diretamente ou mediante termo de parceria, contrato, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e ou outros instrumentos equivalentes.

**Artigo 7º** É permitido ao CASCAVEL, mediante aprovação Conselho Fiscal, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a pratica esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de pratica desportiva participante em competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direito relativos a modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º - O CASCAVEL poderá desenvolver atividades em todo território nacional na forma de filiais ou de parcerias.

**Artigo 8º** É vedado ao CASCAVEL, a participação em campanhas ou manifestação de interesse político partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou formas.

**Artigo 9º** É dever da entidade cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições por ela.



### Categoria dos Associados

**Artigo 10º** O CASCAVEL, é constituído por ilimitado número de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e na forma estabelecida pelo regimento interno.

§ Único – O associado para usufruir dos seus direitos deverá estar em dia com suas obrigações financeiras com o clube.

**Artigo 11º** Os associados do CASCAVEL, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultado financeiro obtido por ele.

**Artigo 12º** O quadro associativo do CASCAVEL, compõem-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- c) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação;
- d) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação.

**Artigo 13º** O CASCAVEL poderá instituir outros programas de sócios tais como, sócio torcedor, dentre outros sem a participação societária no clube, com direito exclusivo de assistir as partidas das competições disputadas como mandante seja ela profissional ou não profissional, sujeitando-se a regulamento próprio, sem direito a voto ou ser votado em qualquer cargo da associação, elaborado pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO II

### Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

**Artigo 14º** Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro do CASCAVEL e, a partir disso, constará com o número de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da Diretoria e regimento Interno.

**Artigo 15º** Será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonrem aos demais associados, ao CASCAVEL e a comunidade em Geral. Sendo que, após sua identificação, será submetido a julgamento pela Diretoria para posterior decisão em Assembleia Geral.

§ Único: Será excluído o associado inadimplente com 180 (cento e oitenta dias) em atraso com as suas contribuições, recebendo os valores já pagos das parcelas sem juros e correção monetária.

**Artigo 16º** São Direito dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias;



III. Acesso irrestrito as deliberações da Diretoria e às informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que deverão também, estar expostas em sítio eletrônico do CASCAVEL.

§ 1º - O Associado que ingressar na categoria CONTRIBUINTE, após a Assembleia de constituição do CASCAVEL, somente poderá concorrer aos cargos eletivos após 03 (três) anos a contar da data de registro como associado.

**Artigo 17º** São deveres do Associado:

- I. Cumprir as Disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar das Assembleias;

### TÍTULO III Penalidades

**Artigo 18º** Os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, e terão como prioridades a punição a respeito de comprovados desvios de finalidade da associação.

§ Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19º** - O CASCAVEL, será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho Consultivo
- IV. Diretoria Executiva
- V. Conselho de Administração

### TÍTULO I Da Assembleia Geral

**Artigo 20º** A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pelos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 anos de idade, adimplentes com os pagamentos das obrigações financeiras perante o CASCAVEL, e com mais de 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta.

**Artigo 21º** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento.

**Artigo 22º** Anualmente haverá uma Assembleia Geral ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior, e quando necessário a aprovação de alteração estatutária e a eleição da gestão administrativa.



**Artigo 23º** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pela Diretoria;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 24º** Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar, julgar e aprovar, caso concordância dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária, as prestações de contas com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre alteração no estatuto, de forma parcial ou total, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento;
- VII. Apreciar os recursos contra a decisão da diretoria executiva;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

**Artigo 25º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será realizada em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados presentes.

§ 1º - Para eleição de nova diretoria o quórum deverá ser de no mínimo 1/3 dos associados presentes.

§ 2º - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo mínimo de convocação será de 03 (três) dias.

**Artigo 26º** O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O local, data e hora da reunião;
- III. Pauta com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela convocação;

**Artigo 27º** O Edital será fixado na sede do CASCAVEL, publicado em jornal impresso ou eletrônico, devidamente regularizados, no âmbito do município. Podendo ser enviado a convocação por endereço eletrônico e-mail, ou publicado no site eletrônico do CASCAVEL.

Seção I  
Das Eleições



**Artigo 28º:** Os candidatos deverão registrar suas chapas na secretaria do **CASCAVEL** até 10 (dez dias) de antecedência da data da assembleia.

§ Único - Não poderão votar e ser votado os menores de 18 anos.

**Artigo 29º** A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

§ Único – Em havendo chapa única a votação ocorrerá por aclamação dos associados presente, respeitando o caput do artigo 25º.

**Artigo 30º** Não poderão ser candidatos ou exercer mandatos para cargos diretivos ou consultivos do **CASCAVEL**, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Públicos ou que possuam parentesco até 2º Grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

§ Único – São ainda inelegíveis, inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, falidos ou insolventes civis e condenados por crime doloso em sentença definitiva.

**Artigo 31º** Candidatos impugnados, terão amplo direito de defesa e devem protocolar a secretaria do **CASCAVEL**, a defesa prévia até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da impugnação, sendo ela fixada na sede do **CASCAVEL** e por e-mail eletrônico ao interessado.

**Artigo 32º** Para a convocação das eleições, o Edital será fixado na sede do **CASCAVEL**, publicado em jornal impresso ou eletrônico, devidamente regularizados, no âmbito do município. Podendo ser enviado a convocação por endereço eletrônico e-mail, ou publicado no site eletrônico do **CASCAVEL**.

§ Único: O **CASCAVEL** providenciará sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude.

**Artigo 33º** Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos inscritos e pelos meios de comunicação.

## Título II Do Conselho Fiscal

**Artigo 34º** O **Conselho Fiscal**, é um órgão independente, composto por 6 (seis) membros associados ou convidados e compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Ficando reservada para mulher 1 (uma) vaga como efetiva e 1 (uma) vaga para suplente;

§ 2º - Em não havendo mulher no quadro associativo as vagas poderão ser preenchidas por esposas dos associados;

§ 3º - Não ocorrendo candidatas as vagas reservadas para mulheres, elas serão preenchidas por associados candidatos.



**Artigo 35º** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, Um Vice-presidente e um Secretário para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Artigo 36º** - Os Eleitos exercerão suas funções na diretoria para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

**Artigo 37º** O Conselho Fiscal tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além de:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis do **CASCAVEL** a qualquer tempo, cabendo à Diretoria Executiva fornecer-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Apresentar, quando solicitado, à Assembleia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeiro da entidade do exercício correspondente;
- III. Auxiliar a Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira do **CASCAVEL**;
- IV. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- V. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatório financeiros do **CASCAVEL**;
- VI. Reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano para análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 38º** Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

### Título III Conselho Consultivo

**Artigo 39º** O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Diretoria Executiva quando da necessidade de orientação em assuntos relevantes com o objetivo de aconselhamento de tomadas de decisões, a fim de fornecer uma visão global e completa sobre a associação.

**Artigo 40º** O Conselho será formado por no mínimo 15 associados ou convidados, escolhidos pelo Presidente e exercerão o cargo sem remuneração.

§ 1º - O Conselho Consultivo é escolhido do Presidente e exercerão suas funções para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez;

### Título IV Da Diretoria Executiva

**Artigo 41º** O **CASCAVEL** será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente de Administrativo e Financeiro;
- III. Vice-Presidente de Formação de Atletas e Projetos Sociais;



- IV. Vice-Presidente Jurídico;
- V. Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento;
- VI. Vice-Presidente de Projetos e Arrecadação.

§ 1º - Os Eleitos exercerão suas funções na diretoria para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez;

§ 2º - Em conformidade com a Lei Geral do Esporte nº 14.597, de 16/06/2023, ficam inelegíveis os parentes até segundo grau para a sucessão;

**Artigo 42º** Os Diretores estatutários, exercerão suas atividades no clube sem remuneração, salvo o reembolso das despesas realizadas no interesse do clube.

**Artigo 43º** Compete a **Diretoria Executiva**:

- I. Administrar o **CASCAVEL**;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e ou subsequente;
- V. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII. Estabelecer o valor da mensalidade para associados contribuintes;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privada para mútua colaboração em atividade de Interesse Comum;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- X. Realizar empréstimo e demais operações no sistema financeiro nacional e internacional, quando necessário após o parecer do Conselho Fiscal e aprovado na Assembleia Geral;
- XI. Realizar as transações interclubes dos ativos federativos dos atletas pertencentes ao **CASCAVEL**;

**Artigo 44º** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses;

**Artigo 45º** Compete ao **Presidente**:

- I. Coordenar todos os serviços do **CASCAVEL**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Representar o **CASCAVEL** junto as entidades Federativas de desporto Nacional, Estadual e Internacional;
- V. Assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais

*Handwritten initials and the number 9.*



legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saques, financiamentos.

- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os demonstrativos Contábeis, sempre que necessário para a análise prevista estatutariamente ou quando solicitado por eles;
- VII. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva;
- IX. Em conjunto com a Diretoria organizar e promover eventos desportivos, sociais e artísticos;
- X. Em conjunto com a Diretoria.

**Artigo 46º** Compete ao **Vice-Presidente Administrativo e Financeiro**, o dever de zelar pelo cumprimento das exigências contábeis para o pleno funcionamento do **CASCAVEL** e da tesouraria, além de:

- I. Divulgar pelos meios dispostivos, quando for o caso, todas as notícias inerentes as atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
- II. Supervisionar os serviços de contabilidade e encaminhar os documentos relativos à movimentação financeira para os devidos registros legais;
- III. Assinar com o Presidente os Atos administrativos e documentos financeiros;
- IV. Organizar relatórios das atividades realizadas;
- V. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
- VI. Administrar e zelar pelo patrimônio do **CASCAVEL**, tomando as providencias necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- VII. Fazer o cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
- VIII. Controlar os recursos financeiros e materiais do **CASCAVEL**;
- IX. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- X. Elaborar mensalmente um balanço de receita e despesas no que diz respeito à comercialização de produtos do **CASCAVEL**;
- XI. Supervisionar e mandar contabilizar as contribuições dos associados e doações em espécie;
- XII. Realizar a gestão plena de pessoal da associação;
- XIII. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal os demonstrativos Contábeis do **CASCAVEL**;
- XIV. Definir a estratégia comercial do **CASCAVEL**, auxiliando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, auxiliar na coordenação da estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais;

§ Único: Na eventual renúncia ao cargo de Diretor Financeiro, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

**Artigo 47º** Compete ao **Vice-Presidente Formação de Atletas e Projetos Sociais**:

- I. Manter o departamento de acordo com as leis vigentes e disposição do presente estatuto;
- II. Promover a manutenção de quadro de atletas de todas as categorias, opinando pela inscrição ou dispensa de qualquer atleta;



- III. Velar pelo cumprimento dos Regulamentos das entidades especializadas quanto as inscrições de atletas e participação em competições oficiais;
- IV. Propor ao Departamento de Futebol Profissional, o aproveitamento do atleta de destaque das equipes de formação;
- V. Desenvolver anualmente o planejamento do departamento de formação, quanto as suas necessidades.

Parágrafo Único: Objetivo da Vice-presidência de Formação de Atletas e Projetos Sociais, é a busca da qualificação junto a CBF do CASCVEL como clube de formador;

**Artigo 48º** Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

- I. Estudar, dar ou delegar parecer por escrito sobre questões jurídicas atinentes ao CASCVEL bem como sobre as que por sua natureza possa dar origem a possíveis demandas;
- II. Relatar, por escrito, em sessão da Diretoria o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução deles;
- III. Distribuir os trabalhos entre os demais advogados do CASCVEL;
- IV. Fazer e organizar o serviço de expediente do Departamento Jurídico;
- V. Solicitar, por escrito, aos Diretores de Departamentos as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;
- VI. Propor, se necessário, a contratação de advogados para as causas do CASCVEL.

**Artigo 49º** Compete ao Vice-Presidente de Planejamento e Orçamento:

- I. Elaborar o Planejamento anual e o Controle Orçamentário do CASCVEL;
- II. Elaborar o plano anual de receitas e despesas do CASCVEL;
- III. Elaborar o plano anual de Investimentos em ativos móveis e imóveis;
- IV. Elaborar e submeter à análise prévia da Diretoria executiva, até 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentaria do CASCVEL para o exercício seguinte;
- V. Realizar estudo visando à modernização da Estrutura organizacional, aos moldes de Clube Empresa, sugerindo para a Diretoria Executiva a forma mais adequada, para a sua aprovação e implementação;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria ou delegar por escrito essa função, quando necessário, para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, lavrando atas;
- VII. Documentar e registrar, em cartório, as decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e os demais procedimentos referentes as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria;
- VIII. Substituir o Presidente na falta ou no seu impedimento legal;
- IX. Representar o CASCVEL, junto a Federação Paranaense de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol.

**Artigo 50º** Compete ao Vice-Diretor de Projetos e Arrecadação:

- I. Captar recursos não onerosos junto aos órgãos de Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II. Protocolar projetos aos órgãos de governos para a captação e arrecadação de recursos financeiros, oriundos de renúncia fiscal, em conformidade com a legislação;



- III. Gerir junto aos departamentos os controles efetivos para o cumprimento fidedigno dos compromissos assumidos nos projetos perante os órgãos públicos;
- IV. Prestar relatório dos valores obtidos e utilizados ao Presidente quando solicitado;
- V. Apresentar relatório ao Conselho Fiscal para análise quando solicitado.

**Artigo 51º** Os associados que compõem o quadro de direção do **CASCAVEL**, conselheiros, presidente e seus vices, não poderão disputar cargos políticos eleitorais e, em caso disputa qualquer desses, será necessário o afastamento dos mesmos pelo prazo de no mínimo 8 (oito) meses antes das eleições e mais 6 (seis) meses após as eleições, em que neste período não poderão votar ou serem votados.

§ 1º - Os associados que disputarem cargos políticos partidários ficam impedidos de votar e serem votados durante o período eleitoral e, se eleito, pelo prazo de duração do mandato.

§ 2º - Na condição de dirigente sem suplente caberá ao Presidente a convocação de um substituto ou indicará um dirigente para acumular o cargo em vacância temporária.

#### TÍTULO V Conselho da Administração

**Artigo 52º** O Conselho Administração tem como atribuição deliberar em conjunto com o Diretor Presidente da Assembleia geral, análise e definição dos objetivos de longo prazo do **CASCAVEL**, programas de ação e priorização nas alocações dos recursos. Avaliar os riscos e oportunidades do negócio do Marketing de esportivo do **CASCAVEL**, e será convocado pelo Presidente, sempre que ocorrer necessidade para debater assuntos de relevância ao clube.

§ 1º - Será composto por no mínimo 5 (cinco) associados, de livre escolha do Presidente, com mais de 03 (três) anos de vida a associativa ininterrupta;

§ 2º - Os conselheiros da Administração, exercerão as atividades para a Associação em cargo sem remuneração.

#### CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 53º** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, ao Código Civil, Penal e demais legislações vigentes no que se aplicar, bem como às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação para este fim a ser solicitada por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentares;

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados por correspondência eletrônica com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



**Artigo 54º** Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos conselheiros e diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

**Artigo 55º** Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos relevantes que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores em Conformidade com os dispositivos do Estatuto.

**Artigo 56º** Deliberada e homologada em assembleia a destituição do presidente, deverá assumir o cargo o Vice-presidente e convocar nova eleição de diretoria no prazo de 90 dias.

**Artigo 57º** Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela mesma Assembleia Geral Extraordinária o novo representante do **CASCAVEL**, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão em prazo não superior a 90 dias após a Assembleia Geral Extraordinária.

#### CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 58º** Os recursos necessários a manutenção do **CASCAVEL**, serão oriundos das seguintes fontes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Mensalidade de associados contribuintes;
- III. Doações, subvenções e eventuais legados;
- IV. Recursos públicos ou privados a acordos, convênios, termos ou instrumentos congêneres;
- V. Recursos provenientes da comercialização de produtos doados para tal finalidade;
- VI. Recursos provenientes de incentivos fiscais governamentais;
- VII. Arrecadação de bilheterias de eventos;
- VIII. A renda de serviços internos;
- IX. Participações em resultados financeiros em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Recursos pagos pelas entidades promotoras de campeonatos onde o **CASCAVEL** venha atuar;
- XI. Aluguéis e arrendamentos;
- XII. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições Leis desportivas;
- XIII. As rendas provenientes da participação societária do **CASCAVEL**;
- XIV. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XV. Da prestação de serviços vinculados às suas finalidades estatutárias;
- XVI. Das rendas oriundas de produtos de fabricação própria ou em parceria, para a divulgação da marca do **CASCAVEL** em materiais esportivos e similares;
- XVII. Venda direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nomes ou marcas do **CASCAVEL**, podendo para tanto constituir-se filiais;
- XVIII. Fundos Patrimoniais – (Lei 13.800/2019);
- XIX. Renda de sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014, organizados pelo **CASCAVEL** e ou em parcerias com outras empresas e instituições sem fins lucrativos;
- XX. Doação de empresas com base na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.



**Artigo 59º** O patrimônio do CASCAVEL será constituído de:

- I. Bens Móveis e imóveis semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados.

**Artigo 60º** O patrimônio do CASCAVEL não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente e de forma extraordinária para esse fim, nos termos deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 61º** O CASCAVEL observará:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades econômicas, o inventário e os demonstrativos contábeis nos termos da Lei 6.404 de 15/12/1976, após a realização de auditoria por auditores externos independentes, conforme o Artigo 46-A da Lei 9.615/98 e Artigo 1065 da Lei 10.406/2002, com posterior aprovação em Assembleia Geral;
- III. A prestação de Contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública e utilizados.

#### CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 62º** O CASCAVEL só poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esta finalidade. O Patrimônio será destinado seguindo os termos do Artigo 63º e Legislação aplicável.

**Artigo 63º** Vencidos os compromissos sociais, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará sobre a destinação do patrimônio. Conforme o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013, em caso de dissolução da associação, o patrimônio SERÁ destinado a outra entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação.

§ Único: Na hipótese de a associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, ou qualquer outra certificação emitida por órgão público relacionada a benefícios fiscais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 64º** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela em primeira convocação, sem a presença absoluta dos associados,



ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 65º** A fim de cumprir suas finalidades, o CASCAVEL poderá constituir filiais no município sede e ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 66º** O CASCAVEL criará o órgão de ouvidoria que ficara encarregado de receber processar e responder as solicitações relacionadas a gestão ou qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

**Artigo 67º** O CASCAVEL atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, às portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

**Artigo 68º** O CASCAVEL atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

**Artigo 69º** Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser definidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

**Artigo 70º** No caso das competições esportivas, cuja regulamento não esteja a cargo da respectiva Federação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e regulamentação das competições que porventura venham a ser organizadas pelo CASCAVEL.

**Artigo 71º** No Conselho Técnico e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

**Artigo 72º** Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao contido neste Estatuto.

**Artigo 73º** Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e Devido Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cascavel (PR), 15 de abril de 2024.

*Valdinei Antonio da Silva*  
 Valdinei Antonio da Silva  
 Presidente

*Renato Mayer Bueno*  
 Renato Mayer Bueno  
 Vice-Diretor de Planejamento e Orçamento

3º TABELLONATO DE NOTAS

3º TABELLONATO DE NOTAS

3º Tabelionato de Notas  
 Rua Souza Naves, 3445  
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
 (45) 3038-5733  
 CNPJ: 78.878-448/0001-58

Selo Digital nº SP1N1ZG0BB3LZE00Q1K1Z31Q  
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
 Reconheço por Semelhança a firma de **VALDINEI ANTONIO DA SILVA, RENATO MAYER BUENO**. \*0097\* 95202D\*. Dou

Cascavel-Paraná, 17 de abril de 2024 - 10:33:00h.  
 Em Teste da Verdade  
 Kauane Dias dos Santos - Escrevente

*Kauane Dias dos Santos*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR**  
 Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sônia Cristina Pratas  
 Agente Delegada  
 Henrique Gulak  
 Escrevente Substituto

Emolumentos R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus R\$10,58, ISSQN R\$3,26, FUNDEP R\$6,52  
 Selo R\$18,25 Distribuidor R\$10,60  
 Fotocópia R\$1,68 Digitalização R\$45,65  
 Total R\$ 179,60

Protocolo nº 0307176  
 Registro nº 0003846/11  
 Livro A-827  
 Fls. 007/007

Selo Digital:  
 SFT04B:EE4eY0JmDKu11504q



Cascavel/PR, 28/04/2024  
 Vinicius Rafael Boa Matias da Silva  
 Escr. Juramentado-Port. 34/24

Artigo 687 do Código de Processo Civil, no que se refere ao ônus da prova, estabelece que a parte que alega a ocorrência de determinado fato tem o dever de provar a existência do mesmo, sob pena de sucumbência. No entanto, quando se trata de fatos de conhecimento comum ou de fatos que podem ser comprovados por meio de prova documental, a regra geral é que o ônus da prova é invertido, cabendo ao réu a demonstração da inexistência do fato alegado pelo autor. Nesse sentido, o artigo 373 do CPC estabelece que a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal, salvo quando esta for suficiente para demonstrar a veracidade do alegado. Portanto, no presente caso, a prova documental produzida pelo autor é suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, cabendo ao réu a demonstração da inexistência do mesmo, sob pena de sucumbência.

Artigo 373 do Código de Processo Civil, no que se refere ao ônus da prova, estabelece que a parte que alega a ocorrência de determinado fato tem o dever de provar a existência do mesmo, sob pena de sucumbência. No entanto, quando se trata de fatos de conhecimento comum ou de fatos que podem ser comprovados por meio de prova documental, a regra geral é que o ônus da prova é invertido, cabendo ao réu a demonstração da inexistência do fato alegado pelo autor. Nesse sentido, o artigo 373 do CPC estabelece que a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal, salvo quando esta for suficiente para demonstrar a veracidade do alegado. Portanto, no presente caso, a prova documental produzida pelo autor é suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, cabendo ao réu a demonstração da inexistência do mesmo, sob pena de sucumbência.

Artigo 373 do Código de Processo Civil, no que se refere ao ônus da prova, estabelece que a parte que alega a ocorrência de determinado fato tem o dever de provar a existência do mesmo, sob pena de sucumbência. No entanto, quando se trata de fatos de conhecimento comum ou de fatos que podem ser comprovados por meio de prova documental, a regra geral é que o ônus da prova é invertido, cabendo ao réu a demonstração da inexistência do fato alegado pelo autor. Nesse sentido, o artigo 373 do CPC estabelece que a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal, salvo quando esta for suficiente para demonstrar a veracidade do alegado. Portanto, no presente caso, a prova documental produzida pelo autor é suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, cabendo ao réu a demonstração da inexistência do mesmo, sob pena de sucumbência.

\_\_\_\_\_  
 Vinicius Rafael Boa Matias da Silva

\_\_\_\_\_  
 Henrique Gulak



FUTEBOL CLUBE CASCABEL - FC CASCABEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

#### ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA – 15/04/2024

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024), foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação as dezoito horas e trinta minutos (18h30m) e segunda convocação, meia hora mais tarde, na sede da Associação da Plantar, Rodovia BR 467, KM 150, Cascavel, Paraná, conforme lista de presença para a seguinte pauta constante no edital de convocação da Assembleia:

- 1) Prestação de contas do Ano calendário 2023 em conformidade com o Balanço Auditado e Aprovado pelo Conselho Fiscal;
- 2) Plano de Investimento – Projeto Série B – 2026;
- 3) Alteração do Artigo 63º e a ordem de sequência da numeração dos artigos do Estatuto;
- 4) Outros Assuntos.

A Assembleia Geral Extraordinária foi aberta pelo Presidente VALDINEI ANTONIO DA SILVA em primeira convocação às 18h30m, não havendo quórum, foi iniciada a sessão meia hora mais tarde, às 19h00m. A Assembleia foi presidida pelo presidente Valdinei, que solicitou a leitura do edital de convocação que foi postado e fixado no mural da associação no dia 28 de março de 2024, além de também ter sido publicado no site oficial do clube, <https://fccascavel.com.br>, e do grupo do watt zap dos associados, estando para mim, Roberto Carlos Geremia, brasileiro, casado, contador CRC PR 077244/O-9, residente na Rua Nereu Ramos, 2651, Apto 34, Claudete, CEP: 85.811-345, Cascavel-PR, RG nº 10.996.284-8 PR e CPF: 084.190.989-96, a responsabilidade de registrar e secretariar as deliberações desta Assembleia, conforme lista de presença anexa, havendo o quórum suficiente, desta forma foram iniciados trabalhos seguindo os assuntos pautados:

**1) Prestação de contas do Ano calendário 2023 em conformidade com o Balanço Auditado e Aprovado pelo Conselho Fiscal;** O Presidente solicitou que o Vice-presidente Administrativo e Financeiro Juarez Paim da Silveira apresentasse aos associados as contas do balanço contábil auditado, publicado no Jornal O Paraná, realizadas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 (01/01/2023 a 31/12/2023). O Diretor com a palavra, apresentou aos associados as demonstrações contábeis e financeiras da associação, sendo elas: o Balanço Patrimonial com a composição dos ativos e passivos da associação, o Demonstrativo do Resultado do Exercício com as contas de receitas e despesas, e demais demonstrativos que auxiliam no controle da posição contábil/financeira da associação. Também, apresentou juntamente com os demonstrativos o relatório da previsão orçamentária que o FC Cascavel planejou para o ano de 2023 com o quadro orçado versus realizado, demonstrando os números apresentados na prestação de contas anterior até 31/10/2023 e apontando os fatos e os motivos para a realização dos eventos. Considerando o resultado realizado composto por receitas, despesas, posição patrimonial, investimentos e outras transações que foram realizadas de acordo com as finalidades das atividades da associação. Além disso, apresentou aos associados o quadro comparativo do resultado Orçado versus Realizado dos últimos 6 anos. O Vice-



FUTEBOL CLUBE CASCABEL - FC CASCABEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

presidente Administrativo e Financeiro Juarez, ainda com a palavra, pontuou que a associação fez a auditoria de seus demonstrativos contábeis exercício 2023, buscando atender as normas de legislação vigente para a atividade desportiva, além disso, para poder ter o reconhecimento de outros investidores no que tange a transparência e publicação de seus resultados. O Presidente com a palavra, demonstrou a todos as novas oportunidades decorrentes desta ação, como exemplo, o enquadramento do CASCABEL na Timemania realizada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a avaliação de propostas por novos investidores. Novamente, Sr. Juarez com a palavra, apresentou e leu aos associados o RELATORIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE – RAI, realizado pela empresa AQUILA AUDITORES INDEPENDENTES, ao qual explicou detalhadamente quais foram os apontamentos da auditoria. Foi apresentado o relatório do Conselho Fiscal aprovando a prestação de contas para o exercício. Os associados e diretores, avaliaram a prestação de contas e os relatórios do período das atividades do período citado, analisaram os fatos e resultados apresentados e decidiram por unanimidade, aprovar a prestação de contas. Em sequência, com a palavra o senhor Renato M. Bueno demonstrou aos associados a previsão orçamentária para o exercício de 2024, contemplando a realidade atual da associação e o planejamento de receitas e despesas para o ano seguinte. Após apresentação dos números, o senhor Renato encerrou sua participação, devolveu a palavra para o senhor Presidente Valdinei.

**2) Plano de Investimento – Projeto Série B – 2026.** O Senhor Presidente com a palavra, apresentou aos associados o plano de investimento e os projetos para que o FC CASCABEL possa alcançar a meta de subir para a SÉRIE B do CAMPEONATO BRASILEIRO até 2026. Apresentou as oportunidades e possibilidades como um plano de metas para que em 2026 o CASCABEL possa estar disputando o campeonato, assim, tendo mais entrada de recursos e possíveis negociações com outros investidores. O clube neste patamar passará a ter mais visibilidade, competitividade, responsabilidade e competência para assumir novos desafios e gerir as futuras negociações com atletas e profissionais, sendo de suma importância para o atendimento de suas atividades estatutárias.

**3) Alteração do Artigo 63º e a ordem de sequência da numeração dos artigos do Estatuto.** O Senhor Presidente solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro, Juarez Paim, que apresentasse a proposta da **QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, a qual foi integralmente lida, iniciando-se com a justificativa da necessidade de se atualizar o:

Artigo 62º - ..... O Patrimônio será destinado seguindo os termos do Artigo 63º e Legislação aplicável.

Artigo 63º - ..... Conforme o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013, em caso de dissolução da associação, o patrimônio SERÁ destinado a outra entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação.

A alteração foi explanada aos associados que a adequação é devido a necessidade de descrever texto específico para atender ao dispositivo da Lei 17.826/2023 a fim de obter o título de utilidade pública estadual (PR), onde se altera a destinação do patrimônio em caso de extinção da associação para entidade pública que efetuou a doação ou entidade congênere. Também, foi alterado número de artigo duplicado, Artigo 3º para Artigo 4º e o Artigo 51º para Artigo 50, sem a alteração dos textos grafados na Terceira Alteração Estatutária. Após o término da leitura e explanação dos itens alterados, as devidas manifestações e os esclarecimentos aos associados



FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL  
CNPJ 09.312.917/0001-04

presentes. Foi submetido a Assembleia a aprovação da quarta alteração estatutária, ao qual foi aprovada por aclamação em unanimidade dos presentes, passando a ter validade para efeito legal a partir do momento em que constar registrada em Cartório de Ofício, sendo a mesma anexada à presente Ata.

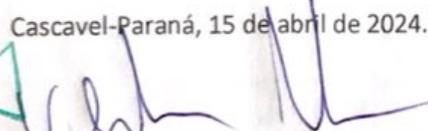
#### 4) Outros assuntos.

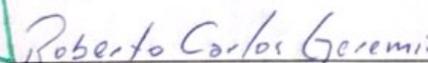
A Diretoria Executiva apresentou aos associados:

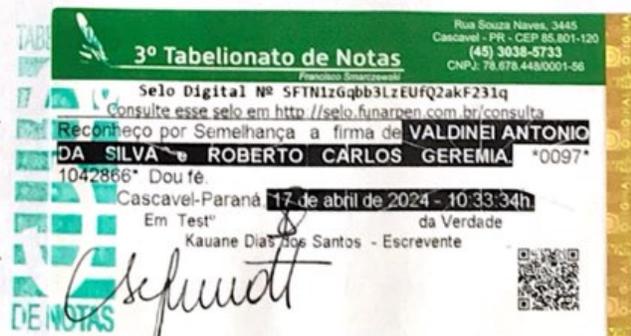
1. Composição do Elenco Profissional para a temporada 2024, onde disputará o Campeonato Brasileiro – Série D;
2. Os Atletas que são considerados as promessas da base;
3. Apresentado as oportunidades para novos associados (Podium e SAF) e uma reunião para tratar especificamente deste assunto;
4. CT da base, projeto para compra do imóvel do Centro de treinamento da base;
5. Foram apresentados aos associados os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho Administrativo;
6. Departamento Jurídico apresentou sobre os processos dos atletas Oberdan e Bitelo;
7. Mensagem do Sérgio Malucelli aos associados.

Ato contínuo, o Senhor Presidente Valdinei Antonio da Silva agradeceu a presença de todos os associados, perguntou se algum associado presente gostaria de fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, deu se por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrada e assinada em 02 (duas) vias pelo Presidente Eleito, e por mim, secretário para o ato, acompanhada da lista de presença anexa.

Cascavel-Paraná, 15 de abril de 2024.

  
Valdinei Antônio da Silva  
Presidente

  
Roberto C. Geremia  
Secretário ato





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR**  
 Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sônia Cristina Pratas  
 Agente Delegada  
 Henrique Gulak  
 Escrevente Substituto

Emolumentos R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus R\$10,56  
 ISSQN R\$3,26 FUNDEP R\$6,52  
 Selo R\$18,25 Distribuidor R\$10,60  
 Fotocópia R\$ 65,00 Digitalização R\$45,65  
 Total R\$ 179,60

Protocolo nº 0307176  
 Registro nº 0003846/11  
 Livro A-827  
 Fis. 007/007

Selo Digital:

SFTD48-EE4pY4UmEKJ1264e



Cascavel/PR, 26/04/2024

Vinicius Rafael Rôa Mathias da Silva  
 Escr. Jureamentado-Pont. 34/24



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR

Este documento foi registrado em nome de Vinicius Rafael Rôa Mathias da Silva, Escrivão Jureamentado, em cumprimento ao artigo 1.040 do Código de Processo Civil, para fins de registro em nome de Vinicius Rafael Rôa Mathias da Silva, Escrivão Jureamentado, em cumprimento ao artigo 1.040 do Código de Processo Civil.

Outros assentos

A Comissão Executiva apresentou aos associados:

1. Compromisso do Estado Brasileiro para a responsabilidade ambiental, visando à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.
2. O Brasil é o país que produz mais lixo no mundo, sendo responsável por 10% do lixo produzido no planeta.
3. A reciclagem é uma das formas mais eficazes de reduzir o lixo, além de gerar empregos e economizar recursos.
4. O Brasil possui uma grande quantidade de lixo, sendo necessário investir em políticas públicas para a coleta, tratamento e destinação adequada do lixo.
5. O lixo é um dos principais responsáveis pela poluição do meio ambiente, sendo necessário investir em políticas públicas para a coleta, tratamento e destinação adequada do lixo.
6. O lixo é um dos principais responsáveis pela poluição do meio ambiente, sendo necessário investir em políticas públicas para a coleta, tratamento e destinação adequada do lixo.
7. O lixo é um dos principais responsáveis pela poluição do meio ambiente, sendo necessário investir em políticas públicas para a coleta, tratamento e destinação adequada do lixo.

Em cumprimento ao artigo 1.040 do Código de Processo Civil, para fins de registro em nome de Vinicius Rafael Rôa Mathias da Silva, Escrivão Jureamentado, em cumprimento ao artigo 1.040 do Código de Processo Civil.

*[Handwritten signature]*  
 Vinicius Rafael Rôa Mathias da Silva  
 Escrivão Jureamentado

*[Handwritten signature]*  
 Sônia Cristina Pratas  
 Agente Delegada



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 558/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2024

**AUTORIA: DEPUTADO MARCIO PACHECO**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO FUTEBOL CLUBE CASCAVEL – FC CASCAVEL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.*

### PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, atuado sob o nº 80/2024, objetiva conceder Título de Utilidade Pública ao Futebol Clube Cascavel – FC Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública ao Futebol Clube Cascavel – FC Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de 1) gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, 2) administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional de futebol, 3) promover, coordenar, organizar, e/ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais ou esportivos, 4) prestar atendimento a crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades, dentre outros, conforme o art. 2º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

**Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

**I** – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

**II** – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

**III** – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **558** e o código CRC **1E7B2A0B5C4C9DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16863/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 80/2024, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16863** e o código CRC **1E7F2B0A6A1C9DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10562/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10562** e o código CRC **1C7C2B0A6F1F9ED**